

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/10/21 (206/2021)

21 de outubro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 570182, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI.	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 630122, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI; Acórdão Da Secção da Propriedade Intelectual e da concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.	19
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 647409, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI.	69
PATENTES DE INVENÇÃO	85
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	85
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	86
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	87
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	88
Pedidos	88
DESENHOS OU MODELOS	89
Concessões - FG4Y.....	89
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	90
MODELOS INDUSTRIAIS	91
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	91
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	92
Pedidos	92
Concessões	117
Vigências por sentença.....	120
Recusas.....	121
Renovações	123
Caducidades por falta de pagamento de taxa	124
Averbamentos.....	126
Renúncias parciais	128
Outros Atos.....	129
Requerimentos indeferidos.....	130
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	131
Concessões	131
REGISTO DE LOGÓTIPOS	133

Pedidos	133
Concessões	135
Recusas.....	136
Renovações	137
Caducidades por falta de pagamento de taxa	138
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	139
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	140
PROCURADORES AUTORIZADOS	160

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 570182, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI.

Assinado em 24-06-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**Despacho**

Requerimento ref^a Citius 88863.

Considerando o registo definitivo da marca da UE n.º 15466394 “ALLEGRO HOTELS”, da requerida, declaro cessada a suspensão da instância.

Assim, cumpre proferir sentença.

SENTENÇA**1. Relatório**

Recorrente: MULTICENCO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SA.

Recorrido/a: BARCELÓ GESTIÓN HOTELEIRA, S.L. e TRIUMPH INTERNATIONAL AG.

A recorrente pediu a alteração da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu, apenas parcialmente, o registo da marca nacional n.º 570182 ALEGRO. Discordando daquela decisão, a recorrente pretende que seja concedido o registo para a totalidade dos produtos e serviços para que foi requerido.

Alegou em síntese que a referida marca não constitui imitação das marcas



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ALLEGRO HOTELS e ALLEGRA que foram consideradas obstativas ao registo da marca para assinalar os produtos e serviços das classes 35 e 43 e 25.

Foi cumprido o disposto no artigo 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citadas as titulares das marcas obstativas, a sociedade Barceló Gestão Hoteleira, SL veio responder, sustentando a improcedência do recurso, alegando verificar-se em relação à sua marca da União Europeia, ALLEGRO HOTELS, a imitação apontada no despacho recorrido.

Foi proferida sentença, da qual houve recurso da recorrida Barceló Gestão Hoteleira, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa determinado a suspensão da instância até à decisão sobre o pedido de registo de marca da recorrida Barceló Gestão Hoteleira.

Tal decisão foi junta agora, tendo cessado a suspensão da instância determinada.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, quer pelo INP, quer pela recorrente e recorrida que se pronunciou, as questões a decidir são a de saber se existe risco de confusão entre a marca pedida pela recorrente.

*

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

a) Em 14/09/2016, a recorrente Multicenco - Estabelecimentos Comerciais, SA requereu no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o registo da marca nacional n.º 570182 ALEGRO (sinal verbal) para assinalar os seguintes produtos e serviços:

. classe 25: vestuário, calçado e chapelaria;

. classe 35: publicidade, gestão dos negócios comerciais, administração comercial, trabalhos de escritório;

. classe 36: seguros, negócios financeiros, negócios monetários, negócios imobiliários;

. classe 43: serviços de restauração (alimentação), alojamento temporário;

. classe 44: serviços médicos, serviços veterinários, cuidados de higiene e de beleza para seres humanos e animais, serviços de agricultura, horticultura e silvicultura;

b) Por despacho de 9/06/2017 da Diretora da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o registo da referida marca foi parcialmente concedido, tendo sido indeferido para assinalar os serviços das classes 35 e 43 da classificação internacional de Nice, por imitação da marca da União Europeia n.º 15466394



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ALLEGRO HOTELS, e calçado na classe 25, por imitação da marca de registo internacional n.º 651571 ALLEGRA;

c) A sociedade Barceló Gestión Hoteleira, SL requereu em 23.05.2016 o registo da marca da União Europeia n.º 15466394 ALLEGRO HOTELS (sinal verbal), para assinalar:

- na classe 16: Fotografias; Revistas (periódicos); Livros; Papel; Periódicos; Papelaria; Folhetos; Revistas de viagens; Diretórios de hotéis; Folhetos com programações de eventos.

- na classe 35: Publicidade; Gerência administrativa de hotéis; Serviços de programas de fidelização, incentivo e oferta; Difusão de material publicitário [folhetos, brochuras e produtos de impressão]; Serviços publicitários relacionados com hotéis.

- na classe 39: Serviços de operadores turísticos; Serviços de reserva de visitas turísticas; Agências de reservas de viagens; Acompanhamento de passageiros [viajantes]; Transporte de passageiros; Embalagem e entreposto de mercadorias; Organização de viagens; Viagens e transporte de passageiros; Serviços de agências de viagens, nomeadamente reservas e marcações de transportes; Agência de viagens; Transporte de passageiros; Serviços de agência de reservas relativas a viagens; Serviços de agência para a organização de viagens; Organização de transporte de passageiros.

- na classe 43: Alojamento temporário; Serviços de restaurante em hotéis; Serviços de hotelaria; Alojamento para férias e turismo; Serviços de restaurante fornecidos por hotéis; Organização de refeições em hotéis; Serviços de reserva de hotel;

d) A marca da União Europeia n.º 15466394 ALLEGRO HOTELS (sinal verbal), foi pedida em 23/5/2016 e concedida em 7/4/2021;



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

e) Mostra-se registada, desde 7.02.1996 e em Portugal desde 14.09.2004, titulada por Triumph International AG, a marca de registo internacional n.º 651571 ALLEGRA (sinal verbal), assinalando:

- na classe 10: Articles orthopédiques, à savoir bandages orthopédiques, articles de l'industrie corsetière, bonneterie, chaussures;

- na classe 24: Tissus et produits textiles, à savoir étoffes textiles, linge de maison, linge de table, linge de lit; couvertures de lit et de table.

f) A Recorrente, que explora Centros Comerciais, é titular do registo do logótipo n.º

39341  e do logótipo n.º 39342  concedidos ambos em 19.12.2016.

4.1.3. Factos não provados

Com relevância para a decisão do caso em apreço não existem factos não provados.

4.2. Fundamentação de Direito

*

Da imitação

Face à principal função da marca, nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial – função distintiva - na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético.

Conforme refere o Ac STJ n.º 4B541, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Carlos Olavo, na obra citada).

O padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No presente caso, O Instituto Nacional da Propriedade Industrial apenas concedeu a marca pedida, de forma parcial, por ter considerado que para as classes 35, 43 e 25, haveria situação de confundibilidade com as marcas obstativas ALLEGRO HOTELS e ALLEGRA.

Isto é, relativamente a estas classes verifica-se, no entender do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, risco de confusão, por se verificar a presença dos três requisitos do artigo 238.º.

Assim, vejamos.

Em ambos os casos das marcas obstativas, verifica-se o primeiro requisito, dada a prioridade de que gozam.

Quanto ao segundo requisito, a marca registanda visa assinalar, além de produtos e serviços de outras classes, na classe 35: publicidade, gestão dos negócios comerciais, administração comercial, trabalhos de escritório; e, na classe 43: serviços de restauração (alimentação), alojamento temporário.

A marca registanda visa também assegurar produtos da classe 25 – calçado.

As marcas obstativas assinalam, a marca ALLEGRA, na classe 10, artigos ortopédicos, nomeadamente sapatos. A marca ALLEGRO HOTELS assinala, na classe 35: publicidade; gerência administrativa de hotéis; serviços de programas de fidelização, incentivo e oferta; difusão de material publicitário [folhetos, brochuras e produtos de impressão]; serviços publicitários relacionados com hotéis; e, na classe 43: alojamento temporário; serviços de restaurante em hotéis; serviços de hotelaria; alojamento para férias e



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

turismo; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; organização de refeições em hotéis; serviços de reserva de hotel.

Ora, entre calçado e sapatos ortopédicos estabelece-se um elo de afinidade, sendo produtos da mesma natureza e podendo ser substituíveis ou complementáveis; nada obstando, em princípio, a que o mesmo consumidor adquira, para se calçar, sapatos ortopédicos e não ortopédicos.

Além disso, verifica-se, quanto à marca ALLEGRO HOTELS, que os serviços de publicidade, alojamento temporário e restauração são comuns a ambos os sinais. Relativamente aos demais serviços, estabelecem-se serviços da mesma natureza, que satisfazem as mesmas necessidades do consumidor.

Assim, está verificado o segundo requisito.

Quanto ao terceiro requisito.

Vejamos as marcas em confronto

sinal da recorrente	sinais dos recorridos
ALEGRO	ALLEGRO HOTELS
	ALLEGRA

Entre os sinais ALEGRO, ALLEGRA e ALLEGRO existem semelhanças gráficas fonéticas e conceptuais: as diferenças residem no facto de uma das marcas prioritárias ter mais uma letra L e a letra A no final (em vez da letra O), e a outra ter mais um L e ser seguida



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

da palavra Hotels (que é descritivo). Foneticamente, a diferença reside apenas no som final, “gra/gro”, sendo o som dos dois LL igual ao som de apenas um.

Conceptualmente, remetem todas para a mesma ideia de alegre, alegria.

Assim, afigura-se que os consumidores que conheçam a marcas ALLEGRA e ALLEGRO HOTELS e os seus produtos e serviços, facilmente podem ser induzidos em confusão, reconduzindo a marca registanda, às marcas que conhecem.

Quanto aos sapatos, facilmente o consumidor ficará em dúvida, perante um sapato ALEGRO, se o sapato que viu ou escolheu antes era ALEGRO, ALEGRA ou ALLEGRA ou se já não se lembra bem e será a mesma marca ou uma marca com a mesma origem empresarial, uma para calçado ortopédico ou outra para calçado não ortopédico, mas em todo o caso a mesma ou da mesma empresa.

O mesmo se passa quanto aos serviços comuns ou da mesma natureza, prestados sob os sinais ALEGRO e ALLEGRO HOTELS, podendo o primeiro ser, na ótica de um consumidor comum, uma forma mais simplista de designar a marca registada prioritária.

Acresce ainda referir que os sinais prioritários da titularidade da requerente do registo não excluem aquele risco de confusão. Tratam-se de logótipos, que distinguem a atividade da Recorrente, de gestão ou exploração de centros comerciais, o que resulta expresso na composição dos sinais. Daí que não possamos concluir que o consumidor vá intuitivamente fazer qualquer associação com a Recorrente e os seus centros comerciais, por muito que os reconheça.



Processo: 347/17.7YHLSB
Referência: 445774

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo que se conclui, como no despacho recorrido, que o registo da marca ALEGRO para distinguir as classes 25, 35 e 43 deve ser recusado, mantendo-se a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

5. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por MULTICENCO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SA, mantendo-se, em consequência, a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: mantém-se o valor já fixado.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 630122, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI; Acórdão Da Secção da Propriedade Intelectual e da concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.

Assinado em 25-01-2021, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
423623

CONCLUSÃO - 12-01-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)

=CLS=

I - RELATÓRIO

Invicta SPA, com sede na Via Fornacino 96 em Leini em Itália, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 8.4.2020, que concedeu o registo da



marca nacional n.º 630122

a [REDACTED]

[REDACTED] para assinalar produtos na classe 25.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Aléga, em síntese, ser titular do registo internacional de marca n.º 1201001 "INVICTA", para assinalar produtos de vestuário, chapéus e sapatos na classe 25.ª da classificação internacional de Nice,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YHLSB

requerida e concedida em data anterior ao pedido do registo da marca registanda. Por despacho do INPI, datado de 8.4.2020 foi concedido o



registo de marca nacional n.º 630122 , pedido em 16.9.2019 pela ora Recorrida, para assinalar produtos da classe 25.ª.

Do confronto entre a marca registada por si titulada e a registanda, verificam-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no art 238 n.º 1 do CPI. A marca obstativa é prioritária e os produtos assinalados nesta são idênticos aos visados assinalar na marca registanda. Por outro lado, as semelhanças marcárias entre ambas é tal que o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão. Donde a coexistência entre elas causa prejuízos à Recorrente, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 n.º 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, esta não ofereceu resposta.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIHL.SB

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

1. Em 8.4.2020, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 630122



, para assinalar os produtos "vestuário, calçado, chapelaria" na classe 25.ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por [REDACTED] em 16.9.2019.

2. A Recorrente é titular do registo internacional de marca n.º 1201001 "INVICTA", concedida em 13.12.2013, para assinalar produtos na classe 25.ª da classificação internacional de Nice, nele discriminados e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

B - FACTOS NÃO PROVADOS

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 340/20.2YHLSB

1. Nas crescentes compras celebradas exclusivamente através da internet, os produtos das marcas "FORÇA INVICTA" e "INVICTA" aparecem identificados apenas pelo respectivo nome, desprovido de qualquer imagem.

C - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

A matéria dada por não provada justifica-se pela ausência completa de prova acerca da sua ocorrência. Com efeito, inexiste nos autos qualquer elemento probatório demonstrativo que os produtos das marcas litigantes são comercializados na internet, e muito menos que o são em exclusivo, e por maioria de razão qual a respectiva apresentação marcária/figurativa nesses sites.

IV DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da



marca nacional nº 630122 , para os produtos assinalados na classe 25.ª da classificação de Nice e a recusa do registo da marca enunciada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 340/20.2YIII.SB

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação dos pressupostos da imitação de marca obstativa pela marca registanda, a par de ser susceptível da prática de actos de concorrência desleal. Porquanto, a marca obstativa é prioritária, os produtos assinalados idênticos aos da marca impugnada e os respectivos sinais em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais passíveis de fácil indução do consumidor em erro, confusão ou de associação empresarial. Com efeito, o elemento preponderante das marcas em confronto é o nominativo, pelo qual elas serão primariamente referenciadas pelos consumidores, sendo manifesto, nesse prisma, a completa reprodução da marca oponente pela registanda, que se limitou a aglutinar outro termo, também este conceptualmente coincidente com o vocábulo “invicta”. Assim como, numa hipótese de publicidade na rádio a estas marcas, os consumidores são confrontados apenas com o elemento fonético, evidenciando-se mais uma vez a anotada semelhança entre os sinais em estudo.

Citada, a Recorrida não ofereceu resposta.

Atento os contornos gizados pela Recorrente, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir se a marca registanda constitui efectivamente uma imitação da marca prioritária da Recorrente, pelo preenchimento dos pressupostos elencados no art 238 nº 1 do CPI 2018, e/ou com apetência para a prática de actos de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YHLSB

concorrência desleal, nos moldes enunciados no art 311 n.º 1 do CPI, fundamentos constitutivos de recusa do registo com respaldo no art 232 n.º 1 al b) e h) do CPI.

Analísemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciá, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescendo a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 340/20.2YHLSB

Permite ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunaIp.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YHLSB

Face à sua principal função – a distintiva, é mister na sua criação a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto e/ou serviço idêntico ou afim, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores na sua identificação ou quanto à respectiva proveniência.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al a) e b) do CPI.

Destarte, a imitação na acepção do CPI depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuídos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

- 1.º - a marca registada ter prioridade;*
- 2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- 3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunalt.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 340/20.2YIII.SB

registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do nº 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

O primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIII.SB

ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93.º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2VHI.SB

grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olavo, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJ de 16.7.176 in BMJ n.º 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIII.SB

proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decidido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação da marca titulada pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca a prioridade da marca de registo internacional n.º 1201001 "INVICTA", concedida em 13.12.2013,



por confronto com a marca registanda n.º 630122, pedida em 16.9.2019 e concedida por despacho de 8.4.2020.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YHLSB

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se pacífico face à manifesta identidade total entre os produtos visados assinalar pela marca registanda “vestuário, calçado e chapelaria” e os mesmos produtos assinalados pela marca obstativa, elencados no respectivo registo, em ambos os casos incluídos na classe 25.ª da classificação internacional de Nice, concorrentes no mercado e visando o mesmo público relevante.

Pelo que o cerne do dissídio reconduz-se, efectiva e unicamente, na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, fonéticas, conceptuais, figurativas ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou no risco de associação com a marca prioritária.

Nesta análise do risco de engano importa ter presente existirem diferentes níveis, todos os eles legalmente relevantes. Segundo Paul Mathély, no nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca/logótipo imitador pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca/logótipo imitador crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIILSB

ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr Le droit français des signes distinctifs, 1984, pg 530).

Por seu turno, o Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas ou o inverso (cfr Ac de 29.9.1998, C-39/97). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T-325/06 "Capio").

Complementarmente, segundo os ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5ª ed, pg 239 e seg).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIII.SB

Portanto, na senda das explanações já afloradas neste aresto, o requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Destarte, sem descurar a identidade total constatada nos produtos assinalados pelas marcas registanda e prioritária, importa proceder à análise comparativa global entre os sinais em estudo para aferir das suas semelhanças. Parafraseando, o Sr Juiz Desembargador Carlos Marinho, a análise feita pelo consumidor no quadro de selecção de bens e serviços é globalizante, indiciária do conjunto, assente em associações ligeiras e rápidas, atendendo mais às diferenças do que às semelhanças, comparando convicções difusas, alicerçadas na memória, com percepções físicas pouco densas, deixando-se atrair por imagens, sons e palavras marcantes e procede a rápidas sínteses impeditivas de reconstituir a realidade na sua perfeição no final do processo analítico, com inevitáveis perdas de detalhes e características particulares.

Destarte, iniciando pela análise dos respectivos elementos verbais "FORÇA INVICTA" e "INVICTA" constata-se ser a marca oponente constituída por um único vocábulo, o qual é reproduzido pela marca impugnada, antecédida da palavra "FORÇA". Donde da enunciada partilha decorre, necessariamente, a verificação de uma semelhança gráfica, fonética e conceptual parcial em relação ao segundo elemento verbal da marca registanda e o único da marca obstativa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 340/20.2YHLSB

No entanto, tal constatação não basta, por si só, para se concluir pela qualificação da semelhança como caracterizadora de perigo de confusão.

Na realidade, desde logo, porque tradicionalmente a primeira parte nas marcas complexas é mais impactante, não se pode desconsiderar por completo o início da marca registanda “Força” divergir em muito fonética e graficamente do único vocábulo da marca prioritária “Invicta”, termo este aliás também usado por outras marcas para assinalar produtos na classe 25.ª, como por exemplo, “Camellia Invicta Porto” e “Invicta Tennis Warehouse”.

Por outro lado, sendo a marca registanda mista, importa ainda aferir qual o elemento prevalecente por mais impactante e retido na memória imperfeita do público alvo.

Neste contexto, constitui entendimento jurisprudencial ser o carácter dominante de um componente sinalético determinado, máxime, pela sua posição, dimensão e/ou cores, afectando o respectivo impacto visual, destacando-se do seu conjunto (cfr Ac TRL nº 169/19 de 14.4.2020).

Destarte, numa visão global de conjunto dos sinais marcários da marca registanda, pauta-se por predominante o elemento figurativo, quer pela sua superior dimensão em relação ao elemento nominativo, ocupando a quase totalidade do conjunto marcário em forma de escudo, apenas secundado na parte inferior pelos dizeres em linhas separadas “Força” e “Invicta”, quer pelo destaque central conferido à representação da armadura de um cavaleiro medieval,



Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2VHL.SB

evidenciado pela cor quente de amarelo ouro/laranja (variável em função da incidência da luz) em fundo preto, numa manifesta e bem sucedida sugestão e apelativa à ideia de “vestuário de combate”, resistente ao uso portanto. Pelo que, na esteira do supra expandido, na referida análise tecida pelo consumidor na escolha dos produtos em apreço crê-se que o mesmo se deixe atrair por esta imagem amarela ouro/dourado em fundo preto e a retenha na memora, em detrimento do respectivo elemento nominativo.

Pelo que, da análise global dos sinais marcários em apreço, deflui espelhada a clara individualização entre as respectivas marcas, as quais se revelam casuisticamente enquadradas em contextos diferentes, afigurando-se indubitável a verificação completa de identidade gráfica, fonética, conceptual e figurativa entre os signos em litígio, inexistindo risco de confusão fácil (adquirindo produtos da marca registanda convicto de estar a comprar os das marcas prioritárias, já eventualmente conhecidas pelo consumidor ou mesmo da sua preferência) ou da sua associação à mesma origem empresarial por parte do público relevante.

Por conseguinte e em conclusão, à luz dos ensinamentos doutrinários e correntes jurisprudenciais maioritárias supra explanadas, impera inferir pela não verificação, in casu, do terceiro pressupostos da imitação de marca.

Por outro lado, a conclusão de não se verificar um real cenário de imitação de marca condiciona também desfavoravelmente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIII.SB

a apontada potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal vertida no art 311 do CPI, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e a marca prioritária revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem da marca com anterioridade da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal. Nas palavras do Sr Conselheiro Silva Gonçalves, os actos de concorrência desleal violam normas de probidade, honradez e bons usos comerciais, sendo eticamente reprováveis por prejudiciais das legítimas expectativas dos agentes económicos no mercado (cfr Ac STJ n.º 2443/09 de 7.5.2015).

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ n.º 3.ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2YIII.SB

désvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Ora, in casu, do expendido neste aresto resulta claro inexistir essa similitude entre a marca registanda e a marca prioritária susceptíveis, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular daquela angariar benefícios à custa da associação à imagem desta.

Aliás, versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de se considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 311 n.º 1 do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera julgar totalmente improcedente o presente recurso, não merecendo qualquer censura o despacho do INPI em crise por não verificados os invocados

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 340/20.2VHL.SB

fundamentos de recusa do registo de marca plasmados no art 232 n.º 1 alí b) e h) do CPI.

V DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 8.4.2020, de concessão do registo da marca nacional



n.º 630122, para assinalar serviços na classe 25.ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)

Notifique e registre

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 35 n.º 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI

Lisboa, 25 de Janeiro de 2021 (dias 12, 13, 15, 18, 20, 22 e 25.1.2021 em diligências de produção de prova em processos urgentes, audiências finais e prévias no TPI e Local Cível J17)

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 27-05-2021, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

*

Processo n.º 340/20.2YHLSB.L1 Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo

Recorrente: INVICTA, SPA

Recorrido: [REDACTED]

*

Atenta a simplicidade das questões a decidir, nos termos do disposto no artigo 656.º do Código de Processo Civil, proferir-se-á decisão sumária.

*

I. RELATÓRIO.

INVICTA SPA, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 8.4.2020, que concedeu o registo da marca nacional n.º



630122 a [REDACTED] para assinalar produtos na classe 25.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 21 3222900 Fax: 21 3222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Alega, em síntese, ser titular do registo internacional de marca nº 1201001 "INVICTA", para assinalar produtos de vestuário, chapéus e sapatos na classe 25ª da classificação internacional de Nice, requerida e concedida em data anterior ao pedido do registo da marca registanda, que do confronto entre a marca registada por si titulada e a registanda, verificam-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no artigo 238 nº 1 do CPI - a marca obstativa é prioritária, os produtos assinalados nesta são idênticos aos visados assinalar na marca registanda e as semelhanças marcárias entre ambas é tal que o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão.

Concluiu que a coexistência entre elas causa prejuízos à Recorrente, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 nº 1 al a) do CPI.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Regularmente citada a Requerida, não ofereceu contestação.

*

Veio então a ser proferida sentença que julgou improcedente o recurso.

*



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Inconformada com tal decisão, veio a sociedade Invicta SPA, dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes

conclusões:

a) O presente recurso syndica a Sentença proferida com data de 25.01.2021, no que se refere à Decisão sobre a matéria de Direito.

b) Consideram-se violadas, entre outras, as seguintes normas jurídicas:

– art.º 607.º, n.º 2 a 5, 615.º, n.º 1, alíneas b) e d), todos do CPC, na medida em que o tribunal está vinculado à indagação dos factos existentes no processo e não pode conhecer de questões que não constem dos autos;

– art.º 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), 238.º e 311.º, todos do CPI, no que se refere ao conceito de imitação, sua verificação e motivos de recusa para a concessão da marca registanda; e

– art.º 351.º do Código Civil: presunções judiciais e respetivo raciocínio lógico-dedutivo operado na Sentença.

c) A sentença em crise entendeu manter a decisão do INPI em conceder o registo de marca nacional n.º 630122 FORÇA INVICTA, à luz da seguinte argumentação:

(i) O sinal INVICTA tem um grau reduzido de distintividade porque consta de várias marcas registadas para assinalar produtos na classe 25, fornecendo os exemplos relativos ao Pedido recusado de registo de marca nacional n.º 462572 INVICTA TENNIS WAREHOUSE e ao Registo de marca nacional n.º 531561 CAMELLIA INVICTA PORTO.

(ii) Nas marcas complexas, como é o caso da marca registanda, o elemento verbal inicial tende a ser mais impactante;



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 21 3222900 Fax: 21 3222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

(iii) No sinal da marca registanda, o elemento figurativo é o elemento prevalecente;

(iv) A marca registanda apela à ideia de vestuário de combate e destinar-se-á por isso a um segmento de consumidores diferentes da marca anterior.

d) Por imperativos de exposição argumentativa, importa invocar primeiramente o cometimento de nulidades da sentença:

(i) falta de especificação dos fundamentos de facto que justificam a decisão [alínea b) do n.º 1 do art.º 615.º do CPC: a Sentença não estabeleceu como provados quaisquer factos relativos aos referidos registos de marca (um deles tendo sido apenas um pedido recusado por força de reclamação apresentada pela aqui recorrente) e, sem que tais factos constem da decisão da matéria de facto, a referência aos mesmos – não sendo notórios – implica a nulidade da sentença;

(ii) excesso de pronúncia [alínea d) do mesmo normativo], já que o tribunal na sentença, ao referir-se na fundamentação de direito aos tais dois registos de marca, conhece de questões que lhe estavam vedadas apreciar, já que não constam dos autos.

e) O conhecimento e declaração destas nulidades determina a revogação da sentença, impondo-se reapreciar se estão reunidos os requisitos necessários à concessão da marca registanda, face à existência do registo de marca anterior da recorrente.

f) Acresce que, mesmo entendendo-se não verificadas as invocadas nulidades, a sentença exhibe ilegalidades na apreciação e aplicação do direito que impõem a sua revogação.



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

g) A recorrente considera que a concessão do pedido de registo de marca nacional n.º 630122 FORÇA INVICTA constitui imitação registo internacional de marca n.º 1201001 INVICTA, da sua titularidade.

h) Sobre o conceito de imitação, o Tribunal considerou verificados os requisitos da prioridade e da identidade nos produtos da classe 25, assinalados pelos sinais em confronto (ponto em particular, onde, à imagem do que consta na Sentença, se considera existir identidade em elevado grau, o que terá de ser relevado para efeitos de apreciação final do risco de confusão e ou associação).

i) Quanto às semelhanças entre os sinais, ao contrário do sustentado pelo Tribunal, tais semelhanças são em elevado grau e encerram um claro risco de confusão ou associação.

j) O sinal INVICTA está completamente reproduzido na marca registanda FORÇA INVICTA, o que à luz da Jurisprudência já citada do TJUE é um indício particularmente forte da existência de semelhanças relevantes para preenchimento do conceito de imitação;

k) O elemento preponderante das marcas em confronto é respetivamente INVICTA e FORÇA INVICTA, já que os consumidores não identificam os registos de marca descrevendo os seus elementos figurativos, mas referem-se necessariamente ao seu elemento nominativo. Daí que gráfica e foneticamente as marcas sejam praticamente coincidentes.

l) E do ponto de vista concetual, os sinais representam a mesma coisa, sendo por isso totalmente iguais: a palavra INVICTA remete para a ideia de vencer perante qualquer adversidade, vencer qualquer "batalha"; conceito exatamente igual no sinal registando, no qual o elemento inicial apenas reforça a ideia de imbatibilidade.

**Lisboa - Tribunal da Relação****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

m) Aliás, a tese propalada na sentença de que a marca registanda remete para a ideia de vestuário de combate – argumento impertinente uma vez que os produtos assinalados no respetivo pedido não especificam esse tipo de vestuário e o confronto dos sinais deve ater-se ao que é conhecido – é extensível, na exata mesma medida imaginativa, à marca anterior INVICTA.

n) De facto, a palavra INVICTA refere-se à invencibilidade e esta pressupõe a existência de combates, disputas, etc. Ou seja, uma das grandes linhas argumentativas do tribunal a quo para identificar dissemelhança entre os sinais é afinal mais um intenso fator de semelhança entre as marcas.

o) Os consumidores, já familiarizados com a marca INVICTA, quando confrontados com a marca FORÇA INVICTA, considerarão que esta mais não é do que uma mera versão da marca que conhecem, o que por si só gerará um risco inevitável de confusão ou risco de associação entre os sinais.

p) Acresce que para o presente confronto não poderão ser convocados registos de marca que nunca foram concedidos, como é o caso do pedido de registo de marca "Invicta Tennis Warehouse").

q) Igualmente irrelevante é a existência do registo de marca "Camellia Invicta Porto", referido na fundamentação de direito, sem se conhecer a fonte indicativa, sem se indagar se o registo se mantém válido ou se extinguiu, se o mesmo é efetivamente utilizado no comércio.

r) Trata-se de factualidade que as partes não invocaram e que está vedada ao Tribunal conhecer, tanto mais que surge de forma imprevista nos autos, sem ter sido observado o princípio do



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

contraditório. Nesta parte, a sentença viola igualmente este princípio, que inclui também a proibição de decisões surpresa.

s) Apenas a coexistência no mercado e não no registo pode fundamentar a consideração de um menor grau de distintividade do sinal que compõe a marca anterior. Na ausência de quaisquer elementos nesse sentido, o sinal INVICTA tem de ser analisado como reunindo, pelo menos, um grau razoável de distintividade.

t) Não se deixando, porém, de salientar que a utilização da palavra INVICTA para assinalar vestuário, chapelaria e calçado constitui um sinal que reúne particular distintividade, pois não exhibe qualquer carácter descritivo dos produtos que assinalada e é até, em abstrato, particularmente inesperada a utilização desta palavra para assinalar tais produtos.

u) Daí que o grau de distintividade seja elevado, já que este sinal INVICTA tampouco é sugestivo dos produtos que visa comercializar.

v) Todos estes fatores são claros na conclusão de existirem semelhanças que traduzem um elevado risco de confusão ou associação:

(i) Reprodução integral e total da marca anterior INVICTA na marca registanda FORÇA INVICTA;

(ii) Prevalência dos elementos nominativos nas marcas mistas;

(iii) Elevado grau de distintividade do elemento INVICTA para assinalar vestuário, chapelaria e calçado;

(iv) Significado conceitual totalmente igual dos sinais em confronto;

(v) Fortes semelhanças gráficas e fonéticas;

(vi) Princípio da interdependência dos fatores: a manifesta identidade dos produtos assinalados torna menos exigente a verificação do requisito relativo às semelhanças dos sinais.

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

w) Assim, será inevitável que os consumidores, em erro, considerem que os produtos da recorrida são originários da recorrente ou de uma empresa sua licenciada ou por alguém que com esta mantenha uma relação de parceria.

x) Daí que se deva concluir pela existência de imitação e ter-se por verificado o fator de recusa constante do art.º 232.º, n.º 1, alínea b) do CPI.

y) A verificação das elevadas semelhanças entre os sinais justifica, outrossim, a recusa do pedido de registo da marca nacional n.º 630122 FORÇA INVICTA pela mera possibilidade de ocorrência de atos de concorrência desleal, perante a prévia existência do registo de marca da recorrente.

z) A subsunção do conceito jurídico de concorrência desleal aos factos não foi devidamente operada, razão pela qual também nesta parte a Sentença decidiu erroneamente, já que se verificam os requisitos dos art.º 232.º, n.º 1, alínea h) e 311.º, n.º 1, alínea a) do CPI: (i) existe uma relação de concorrência e (ii) as semelhanças entre os sinais são suscetíveis de criar confusão com a marca anterior, sendo, neste contexto, irrelevante a intenção da recorrida.

Terminou pedindo que a presente apelação seja julgada procedente, revogando-se em consequência a douda sentença apelada, e recusado o registo da marca em causa.

*

A Recorrida não contra-alegou.

*

II. QUESTÕES A DECIDIR.



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, importa, no caso, apreciar e decidir:

- da nulidade da sentença recorrida;*
- se deve ser revogada a decisão que concedeu o registo da marca em causa nos autos, por existir risco de confusão com o sinal de que é titular a ora Recorrente, imitação dos mesmos ou possibilidade de concorrência desleal, como entende a Recorrente.*

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

III.1.1. A decisão recorrida considerou assentes os seguintes factos com relevância para a decisão:

1. Em 8.4.2020, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt



nacional nº 630122 , para assinalar os produtos "vestuário, calçado, chapelaria" na classe 25ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por ~~Silvia Augusta Ramos Teixeira Duarte~~ em 16.9.2019.

2. A Recorrente é titular do registo internacional de marca nº 1201001 "INVICTA", concedida em 13.12.2013, para assinalar produtos na classe 25ª da classificação internacional de Nice, nele discriminados e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

*

III.1.2. A decisão recorrida entendeu que, com interesse para a boa decisão da causa, não resultaram provados quaisquer outros factos, designadamente que:

1. Nas crescentes compras celebradas exclusivamente através da internet, os produtos das marcas "FORÇA INVICTA" e "INVICTA" aparecem identificados apenas pelo respectivo nome, desprovido de qualquer imagem.

*



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

III.2. DA NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

A Recorrente invoca a nulidade da sentença recorrida por omissão de indicação de factos provados que contribuíram para a fundamentação da sentença, e por excesso de pronúncia, por entender que o Tribunal conheceu de factos cujo conhecimento lhe estava vedado.

Alegou, em resumo, utilização, na fundamentação de direito da sentença, de factos relativos à existência de registos de marca com os sinais "Invicta Tennis Warehouse" e "Camellia Invicta Porto" sem os considerar entre os provados, sendo que o conhecimento de tais factos, porque não alegados, lhe estava vedado, enfermando consequentemente a sentença das nulidades previstas no artigo 615.º, n.º 1, als. b) e d).

A Meritíssima Juiz sustentou a inverificação das arguidas nulidades.

Tal questão tem de ser apreciada, naturalmente, com prevalência sobre as demais, pois que a sua eventual procedência implica, de facto, a nulidade da decisão proferida, conforme é pela Recorrente sustentado.

A nulidade invocada consiste, como se referiu, na violação, por parte da decisão recorrida, do disposto no artigo 615.º, n.º 1, als. b) e d), do Código de Processo Civil, que prevê os casos de nulidade por falta de fundamento ou de conhecimento de questões não invocadas e encontra-se em estreita conexão com os comandos ínsitos nos artigos 608.º e 609.º do Código de Processo Civil.



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Constitui jurisprudência absolutamente dominante que a falta de motivação, a que se reporta a alínea b) do nº 1 do artigo 615º do CPC, é a total omissão dos fundamentos de facto ou dos fundamentos de direito em que assenta a decisão, e não a sua motivação deficiente, errada ou incompleta, sendo certo, outrossim, que uma fundamentação, apenas, incompleta ou insuficiente, não afecta o valor legal da sentença ou do acórdão.

No caso em apreço, não há a menor dúvida que a sentença especificou os fundamentos de facto em que assentou a sua decisão, analisando criticamente a prova, e indicou as normas jurídicas nas quais fez assentar a sua decisão.

O facto de não ter considerado os factos em causa na fundamentação de facto não constitui qualquer vício, pois que, como a própria Recorrente reconhece, os mesmos não foram alegados.

Daqui se poder concluir, sem quaisquer outros considerandos, que a sentença não enferma do vício de falta de fundamentação que lhe aponta a Recorrente.

Por outro lado, o Tribunal não conheceu de questões que lhe estavam vedadas. Apenas procedeu à citação de exemplos de marcas que considerou usarem o termo "Invicta" para reforçar o seu entendimento de que a existência do mesmo no sinal em discussão não impõe a existência de



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

perigo de confusão com o sinal da Recorrente, pouco importando nesse contexto, se o fez na errada convicção de que se encontram regularmente registados como marcas.

Pelo que, consequentemente, não ocorreu o apontado excesso de pronúncia.

Improcede, pois, a apelação neste ponto.

*

Não vindo impugnada a matéria de facto, é pois, em face dos factos apurados na decisão recorrida, que cumpre apreciar e decidir as supra identificadas questões suscitadas pela Apelante.

*

III.3. Fundamentação de direito.

O regime das marcas resulta, actualmente, da harmonização de diversos regimes, designadamente, da transposição das directivas europeias de harmonização das legislações nacionais em matéria de marcas¹, revestindo, por isso, entre nós, interesse primordial na interpretação das normas que o compõem, as decisões dos Tribunais Europeus.

¹ A Directiva 89/104/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 foi transposta para o CPI de 1995, tendo sido substituída pela Directiva n.º 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22.10.2008, e pela Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16.12.2015, transposta para o CPI 2018; o Regulamento (UE) n.º 2015/2424, do Parlamento Europeu e do Conselho, foi codificado no Regulamento n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (RMUE)

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Como é sabido, o *Direito Industrial*, no domínio da protecção dos sinais distintivos do comércio, designadamente das Marcas, destina-se a "ordenar a concorrência no mercado, mediante a atribuição de sinais privativos de identificação dos produtos, dos serviços ou das empresas, de duração indefinidamente renovável"², isto é, através da atribuição da faculdade de utilizar, de forma exclusiva, certas realidades imateriais, proibindo todas as demais pessoas de as utilizar.

Cabe recordar neste ponto que nos termos do disposto no artigo n.º o artigo 210º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo referido Dec. Lei n.º110/2018 - que o registo da marca confere ao seu titular o direito de **propriedade** e do **exclusivo** dela para os produtos e serviços a que esta se destina.

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. o artigo 222º do CPI/2003, e actualmente o artigo 208º do CPI/2018).

Da conjugação de tais preceitos com os que enumeram os sinais insusceptíveis de ser registados como marca e os fundamentos absolutos de recusa de registo (cf. artigo e 231º CPI/2018 e artigos 7º e 8º do Regulamento

² Cf. Pedro Sousa e Silva, "Direito Industrial", Almedina, 2ª Edição, 2019, pg.16.



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

da Marca da União Europeia) resulta que para que um sinal possa constituir uma marca o mesmo tem de possuir carácter distintivo.

A marca tem, assim:

- uma função distintiva, na medida em que distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma procedência empresarial, que assume em relação aos mesmos o ónus pelo seu uso não enganoso;
- uma função de garantia de qualidade dos produtos na medida em que, não obstante não garanta directamente, a qualidade dos produtos ou serviços marcados, o faz indirectamente por referência dos produtos ou serviços a uma origem não enganosa;
- uma função publicitária, já que, em complemento da função distintiva, pode contribuir, por si mesma, para a promoção dos produtos ou serviços que assinala³.

Ela pode, nos termos do disposto nos artigos 208º CPI e 4º do Regulamento da Marca Europeia (de ora em diante RMUE), ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o

³ Cf. Couto Gonçalves, "Manual de Direito Industrial", 7ª Edição, 2017, pgs. 167 a 180, 8ª Edição – Atualizada de acordo com o Novo Código da Propriedade Industrial, pg. 186, e "Direito das Marcas", 2000, pgs. 29 e 30.

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, admitindo-se designadamente a cor única.

Tal alteração ampliou consideravelmente o elenco de sinais registáveis como marca⁴, passando potencialmente a abranger novas marcas não tradicionais⁵, que, por oposição às tradicionais – verbais, figurativas ou mistas – incluem todos os outros tipos de sinais que podem ser visualmente perceptíveis – tridimensionais ou de forma⁶, de cor⁷, de posição, design retail store, hologramas e de movimento – ou não visualmente perceptíveis, ou sensoriais – sonoras^{8 9}, olfactivas^{10 11}, de sabor e táteis¹².

⁴ Cf. Maria Miguel Carvalho, “O Registo das Marcas de Forma no Âmbito da Jurisprudência Europeia”, *Cadernos de Direito Privado*, n.º 55, 2016, p. 23, e a jurisprudência no mesmo citada relativa à admissibilidade do registo das marcas de forma (o Acórdão “Voss” do TJUE de 07.05.2015, proc. C-445/13P e o Acórdão do TG caso “Coca-Cola” de 24.02.2016, proc. T-411/14); e “A Protecção Jurídica da Cor Única como Marca no Âmbito da Indústria da Moda – Breves Notas a Propósito dos Casos da «Sola Lacada A Cor Vermelha»”, *Actas de Derecho Industrial y Derecho de Autor*, Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, Madrid, 2014, Vol. 34, pp. 44, 45.

⁵ De notar que algumas marcas não tradicionais (formas, sons, ...) já eram admitidas.

⁶ Cf. as marcas tridimensionais registadas no EUIPO n.º 005459607 (frasco de perfume “Trésor”) e n.º 000031203 (chocolates “Toblerone”).

⁷ Cf. o Acórdão “Libertel” do TJ de 06.05.2003, Processo C-104/01 (Libertel Groep BV contra Benelux-Merkenbureau), acessível em ECLI:EU:C:2003:244 e a marca comunitária n.º 4899223.

⁸ Cf. as marcas sonoras portuguesas n.º 480.308 e 531.888 e o Acórdão “Shield” do TJ(CE), de 27.11.03, proc. n.º C-283/01, (Shield Mark e Kist), ECLI:EU:C:2003:641.

⁹ Sendo que quanto a estas, na sequência da alteração do CPI de 2003, operada pelo Dec Lei n.º 143/2008, de 25 de julho, havia já sido admitida a representação de sinais sonoros através de frases musicais, ou uma representação do sinal em Mp3 ou WAVE (cf. Despacho n.º 3571/2014, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9179/2016, de 8 de julho, in DR, 2ª Série, n.º 137, de 19 de julho de 2016) – veja-se as marcas nacionais sonoras números 480308 e 531888.

¹⁰ Cf. o Acórdão proferido no processo n.º R-156/1998-2 – relativo à marca comunitária n.º 428870 -, o Acórdão do TJUE, proferido no caso “Sieckmann”, cit., que apreciou pela primeira vez a possibilidade de registo de uma marca olfactiva, que procedeu à enumeração dos chamados “critérios Sieckmann” para que se considere observado o requisito da representação gráfica clareza, precisão, completude, fácil acessibilidade, inteligibilidade, durabilidade, objectividade) e o Acórdão TPI proferido no caso “Eden”, de 27.10.2005, proc. T-305/04, acessível em <http://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?docid=65903&doclang=en>, cf. ainda nos Estados Unidos o caso “Caso in re Clarke”, 17 USPTQ, 2d, 1238, 1239 (TTAB 1990), acessível na plataforma IP Mall,



Processo: 340/20.2YHLSB.L1

Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Em matéria de composição das marcas vigora, pois, o princípio da liberdade.

Este princípio sofre, porém, limitações de várias ordens.

Dada a função que exerce de identificar o produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida, nos termos que melhor se explicitarão.

Assim, nos termos dos artigos 231º e ss. do CPI/2018 e 7º e 8º do RMUE a marca não pode ser idêntica nem semelhante a outra anteriormente registada para produtos iguais ou afins, devendo ser constituída por forma a não se confundir com outra anteriormente adotada e registada para os mesmos ou semelhantes produtos.

Da conjugação de tais preceitos resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra, sendo requisitos dessa imitação:

University of New Hampshire, em <https://ipmall.law.unh.edu/content/ttab-trademark-trial-and-appeal-board-1-re-celia-clark-dba-clarkes-osewez-serial-no-758429>.

¹¹ Cf. Marca do Reino Unido n. 20014 relativa ao odor a Rosas aplicado a pneus Dunlop, graficamente representada pela descrição "the mark is a floral fragrance/smell reminiscent of rose as applied to tyres"; e a Marca n. 2000234 relativa ao odor a cerveja aplicado a Dardos, graficamente representada pela descrição "the mark comprises the strong smell of bitter beer applied to flights for darts", cf. RUI SOLNADO DA CRUZ, A Marca Olfactiva, Almedina, 2009, p. 104, notas 304 e 305.

¹² Cf. Maria José Costeira, "Marcas Não Convencionais", *Revista Julgar*, n.º 35, 2018, pp. 25 e seguintes e toda a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral que ali se citam a propósito de cada uma das marcas não tradicionais ali mencionadas.

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 21 3222900 Fax: 21 3222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

- i. que a marca imitada esteja registada com prioridade;
- ii. que ambas as marcas se destinem a assinalar bens ou serviços idênticos ou afins;
- iii. que entre elas exista uma semelhança (gráfica, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

Do carácter e da função distintivos da marca decorre a insusceptibilidade de registo como marca, de sinais meramente descritivos, usuais ou necessários, por serem desprovidos de distintividade; tais sinais devem manter-se disponíveis para serem livremente utilizados por todos os agentes económicos.

No caso de sinais que possuam capacidade distintiva residual, ou mínima, que lhes permite beneficiar do registo – as marcas fracas – constituídas quase exclusivamente por elementos de uso comum ou vulgarizado, “o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original”¹³.

A possibilidade de concorrência desleal constitui, também, fundamento de recusa, nos termos da alínea e) do artigo 239º, n.º 1 do CPI.

¹³ Cf. Pedro Sousa e Silva, Obra citada, pg. 253, e toda a jurisprudência aí citada.



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Constitui concorrência desleal, de acordo com o artigo 317.º, n.º1, al. a) do CPI, todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

*

Há risco de confusão sempre que a identidade ou semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro e ainda sempre que o público considere que há identidade de proveniência entre os produtos ou serviços a que os sinais se destinam, ou que existe uma relação, que na realidade não se verifica, entre a proveniência desses produtos ou serviços. Fala-se então de risco de associação ou risco de confusão em sentido lato.

Na realização do juízo de comparação entre sinais para aferir da possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos fatores.

Assim, em face das características do caso em apreço, importa considerar a natureza e o tipo de necessidades que os produtos visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços - os produtos ou serviços terão de situar-se no mesmo mercado relevante, isto é,

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

tendo a mesma utilidade e fim, permitindo dessa forma, uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Na apreciação do risco de confusão entre os sinais em confronto, há que atender à estrutura dos mesmos, havendo que distinguir entre marcas nominativas, gráficas e mistas (sendo estas as que combinam elementos nominativos e gráficos).

No que respeita aos gráficos e mistos, o juízo de comparação não pode limitar-se a tomar em consideração apenas um elemento, antes tendo de considerar cada um dos sinais como um todo, cada um dos sinais no seu conjunto, o que não exclui que a impressão de conjunto produzida na memória do público pertinente por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por um ou vários dos seus componentes.

Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro.



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca que, normalmente, mais sensibiliza o consumidor, pelo que, a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.

Também devem ser considerados irrelevantes no conjunto, as componentes genéricas ou descritivas, pois esses, como supra se referiu, não têm carácter distintivo, nem são passíveis de apropriação exclusiva.

Nas marcas complexas deve ser privilegiado o elemento dominante, desvalorizando os pormenores.

O juízo de verificação deve ser formulado na perspetiva do público relevante – atuais e potenciais clientes, adquirentes ou utilizadores dos bens e serviços a que respeitam as marcas em confronto, que tanto pode consistir no público em geral, como ser um público constituído por profissionais e/ou especialistas no sector, devendo ainda atender-se ao território em que é protegida a marca prioritária.

O consumidor que releva no contexto do direito de marcas deve, pois, ser uma figura flexível e variável, em função da natureza, características e preços dos produtos diferenciados pelas marcas respetivas.

O público relevante presume-se normalmente informado e razoavelmente atento e circunspecto; porém, o grau de atenção pode variar em função do tipo bens ou serviços e do grau de conhecimento e



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

experiência dos respetivos adquirentes, sendo que tenderá a ser mais baixo nos comportamentos de consumo quotidiano, mais alto quando estão em causa bens dispendiosos, tecnicamente sofisticados, perigosos, produtos farmacêuticos, serviços financeiros ou imobiliários, e nos casos de lealdade à marca.

Os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

*

Atribuindo a marca o direito de exclusivo de uso do sinal ao seu titular, as circunstâncias em que o mesmo pode proibir ou impedir o uso do mesmo por terceiros (ius prohibendi, que compreende o direito de se opor ao pedido de registo de sinal conflituante, de invalidar registo concedido, ou de proibir o uso de marca posterior por terceiro sem o seu consentimento), encontram-se indicadas nos artigos 249º a 252º do CPI/2018 e 9º do RMUE), que prevê, designadamente, e no que ao caso interessa, as situações de dupla identidade – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo – e as de risco de confusão ou associação no espírito do consumidor – aquelas em que o sinal é idêntico à marca e é usado em relação a produtos afins aos abrangidos pelo registo, ou em que o sinal é semelhante à



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

marca e é usado em relação a produtos idênticos ou afins relativamente aos abrangidos pelo registo.

Exige-se ainda que tal uso ocorra "no decurso de operações comerciais" (ou no exercício de actividades económicas, como se refere no artigo 249º do 2018).

*

No caso dos autos, entende a Apelante que a marca registanda constitui imitação dos sinais de que é titular e a que fez referência, existindo evidente possibilidade de confusão entre um e o outro.

Não vem colocada em dúvida a prioridade do sinal da Recorrente.

Quanto à avaliação do pressuposto de existência de identidade ou afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas registadas e pela marca em causa, subscreve-se o juízo realizado pelo Tribunal de primeira instância, no sentido de que o preenchimento deste requisito "apresenta-se pacífico face à manifesta identidade total entre os produtos visados assinalar pela marca registanda "vestuário, calçado e chapelaria" e os mesmos produtos assinalados pela marca obstativa, elencados no respectivo registo, em ambos os casos incluídos na classe 25ª da classificação internacional de Nice, concorrentes no mercado e visando o mesmo público relevante."

Entre os produtos que se pretende identificar com as marcas em apreço estabelece-se, pois, um elo de afinidade e de identidade, na medida em

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

que estamos perante produtos de natureza e finalidade semelhantes, relativamente aos quais poderá haver coincidência nos utilizadores finais, nos canais de distribuição e no produtor final.

No que ao último pressuposto respeita, é isento de dúvidas que as marcas não são iguais.

Vejamos os sinais em confronto.



De comum têm aliás, apenas a circunstância de a ambas ser comum a expressão "Invicta", que é a única que compõe a marca da Recorrente, exclusivamente nominativa, sendo a marca da Apelada mista.

Depois, para a distinção assinalada pelo Tribunal Recorrido, é de destacar a circunstância da marca da Apelada incluir ainda o elemento nominativo "Força" que surge antes da supra mencionada expressão.



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Apreciando os sinais no seu conjunto, do confronto entre o sinal requerido e o prioritariamente registado, supra reproduzidos, surgem evidentes as diferenças gráficas, fonéticas, figurativas que permitem afastar o risco de confusão ou de associação.

É manifesto que a visão do conjunto de uma e outra marca é distinta- o conjunto gráfico da marca recorrida implica visualmente pelo seu maior volume gráfico e pela componente desenhística uma impressão de imediato diferente.

Também a circunstância de o sinal da Recorrida ser composto por vários elementos nominativos, acompanhado do figurativo, e os prioritários apenas por um elemento nominativo, determina que se conclua pela manifesta dissemelhança visual - os mesmos diferem graficamente, não causando no consumidor qualquer impressão global de forte semelhança.

A expressão "Força" determina que os sinais sejam pronunciados em número de sílabas diverso, existindo entre eles uma dissemelhança fonética assinalável.

Não existe, pois, equivalência quantitativa das sílabas que compõem as expressões dos sinais em confronto.

E, do ponto de vista conceptual, facilmente se intui que o sinal registando na marca registada da Apelada, surgindo em conjugação com o elemento nominativo "Força Invicta" uma representação de uma armadura



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

de um cavaleiro medieval, faz apelo a uma ideia de força invencível, de resistência indomável, de combate sem tréguas reforçadas relativamente à que se intui na marca da Apelante, constituída apenas pela palavra "Invicta", com seu sentido comum de ou "nunca vencida"¹⁴.

Tem-se entendido que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Assim, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

Porém, conforme aquele mesmo Tribunal decidiu no Acórdão de 31/01/2013, T-54/12, «K2 SPORTS», "o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto" e "o facto de o elemento de o

¹⁴ Cf. o Acórdão desta Relação de 17.12.2015, proferido no âmbito do processo n.º 27/15.8YHLSB.L1-2, em que era Recorrente a ora Apelante, acessível em www.dgsi.pt.



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

elemento figurativo da marca dominar visualmente a impressão de conjunto reduz a semelhança visual das marcas em confronto" (parágrafo 40).

E o Tribunal de Justiça acabou por entender que a semelhança existente entre os conceitos (a expressão "sport" existente em ambos os sinais) era fraca no contexto da impressão geral dos sinais e, em particular, do carácter distintivo muito fraco desse termo e que a fraca semelhança não compensou as diferenças visuais e fonéticas significativas entre os sinais (parágrafo 49), para concluir pela ausência de risco de confusão.

Também no caso dos autos o elemento figurativo introduz, como se referiu, uma acentuada diferença visual de forte impacto na impressão de conjunto entre os sinais em confronto.

Diferindo, pois, gráfica, fonética, figurativa e conceptualmente, inexistente semelhança relevante, e que induza facilmente em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca prioritária.

As dissemelhanças notadas permitem concluir por um forte elemento de distância, surgindo o sinal registando dotado de idoneidade distintiva que permite distanciamento perante o consumidor médio, por forma a afastar um juízo associativo ou relacional face aos sinais prioritários.

Analisados os sinais no seu conjunto, ponderando os elementos gráficos e visuais utilizados, conclui-se que entre os sinais da Apelante e da Apelada não existe perigo de confusão ou associação.

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Importa recordar que, como refere Gómez Segade¹⁵, "a maior ou menor força distintiva de um sinal não só é absolutamente decisiva para que possa eventualmente gozar de maior ou menor proteção, mas também desempenha um papel extremamente importante para determinar se há ou não risco de confusão ou associação. Parece claro que quanto menor o poder distintivo de um sinal, menor é a possibilidade de risco de associação por parte dos consumidores na aceção do artigo 6.º, n.º 2, da Lei da Concorrência Desleal (MDC). Nesse sentido, é interessante relembrar o espectro de distintividade elaborado pela doutrina e jurisprudência norte-americana, e que AREAN LALIN 8 já expunha na doutrina espanhola. Na verdade, na jurisprudência norte-americana, seguindo uma escala ascendente de menor para maior força distintiva distingue-se entre: a) sinais genéricos, b) sinais descritivos, c) sinais sugestivos; c) signos arbitrários e d) signos fantasiosos".

Efectivamente, enquanto, «no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação», já «no caso das marcas débeis – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou

¹⁵ "FUERZA DISTINTIVA Y «SECONDARY MEANING» EN EL DERECHO DE LOS SIGNOS DISTINTIVOS", in *Cuadernos de Derecho y Comercio*, ISSN 1575-4812, Nº 16, 1995, p. 180



Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado»¹⁶.

Uma vez que a semelhança visual e fonética existente no elemento nominativo existente entre as marcas em confronto resulta da utilização de uma expressão apenas, que não sendo uma expressão de fantasia, mas antes de uma expressão comumente usada, que não assume pois forte carácter arbitrário ou distintivo, não pode concluir-se que da verificação dessa única semelhança, que ao deparar-se com produtos ou serviços comercializados mediante a marca concedida à ora Apelada, o consumidor vá confundir os produtos ou serviços que a mesma assinala com os que recorda sob a marca da Apelante – entre as marcas verificam-se diferenças nítidas, diferenças essas que não permitem ao consumidor médio a confusão necessária para se poder considerar a marca registanda uma imitação das marcas anteriores da Recorrente.

Ora, não sendo aqui equacionável o risco de associação de marcas – cuja imitação se descartou – também aquele outro risco de associação, inerente à concorrência desleal, não decorre do substanciado pela Recorrente, nem do adquirido nos autos, ficando assim por preencher, no caso em apreço, os pressupostos fácticos da concorrência desleal

¹⁶ LUÍS COUTO GONÇALVES in “Manual de Direito Industrial – Propriedade Industrial e Concorrência Desleal” Almedina, Coimbra, 8ª Edição, 2019, p. 212, nota 492.

Processo: 340/20.2YHLSB.L1
Referência: 16864897



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

enunciados no artigo 311.º n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial, pelo que não tendo sido demonstrados quaisquer outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se verifica também, o fundamento de recusa do registo previsto no artigo 232º, n.º 1, alíneas h, do mesmo Código.

Improcede, pois, a apelação.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar improcedente a apelação e, consequentemente, em manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 2021-05-27

Processei e revi

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de marca nacional n.º 647409, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do INPI.

Assinado em 30-06-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Veio o recorrente requerer a produção de prova testemunhal e por declarações de parte.

A presente forma processual não comporta tais diligências, pelo que se indeferem, passando-se de imediato a proferir decisão final, nos termos do artigo 43º, nº 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI).

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: Illionaire Society, LDA

Recorrido/a: [REDACTED]

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido de registo da marca nacional n.º: 645480, MYSA – OUTDOOR FURNITURE.

O/A recorrente alegou, em síntese, que já utilizava a marca “MYSA YOUR OUTDOOR EXPERIENCE, que utilizou em várias iniciativas que adotou e relativamente às quais fez grandes investimentos.



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Que o recorrido não se dedica à produção e comercialização de mobiliário sendo que apenas se quer aproveitar da marca da recorrente, usufruindo vantagens do investimento da recorrente.

Concluiu que a marca não deveria ter sido registada por se verificar situação de má fé do recorrente ou de concorrência desleal, o que configura motivo de recusa.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que nada disse.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, quer pelo INP, quer pela recorrente e recorrida, a questão a decidir é a de saber se a concessão da marca configura situação de concorrência desleal.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, ou a factos não relevantes para esta decisão):

- a) Por despacho de 15/2/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 645480, MYSA – OUTDOOR FURNITURE ao recorrido, pedida em 2/7/2020.
- b) A referida marca foi pedida e concedida para assinalar os seguintes produtos:
Da classe 11, de Nice, Iluminação e refletores de iluminação; abajures; abajures para candeeiros de Mesa; acessórios de iluminação; acessórios de iluminação elétrica no Exterior; acessórios de iluminação de fibra ótica; aparelhos de iluminação; Acessórios para iluminação elétrica; acessórios para iluminação de teto; Acessórios para iluminação; acessórios elétricos de iluminação; aparelhos para iluminação; aparelhos decorativos de iluminação elétrica; aparelhos de



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Iluminação para uso comercial; aparelhos de iluminação em fibra ótica; Aparelhos de iluminação de fibra elétrica; barras de iluminação; armaduras de Iluminação; apliques de iluminação; candeeiros de pé; candeeiros de pendurar No teto; candeeiros de parede; candeeiros de mesa; candeeiros a gás; Conjuntos de iluminação decorativa; coberturas de vidro sendo acessórios Para candeeiros de lâmpadas solares; candelabros elétricos; candeeiros Esféricos; candeeiros de teto; candeeiros elétricos para iluminação de Exteriores; candeeiros elétricos para iluminação interior; dispositivos de Iluminação; cordões de luzes; conjuntos elétricos de iluminação decorativa; Equipamento fluorescente de iluminação; elementos de iluminação; Dispositivos de iluminação arquitetónica; dispositivos de iluminação Arquitetónica hid [descarga de alta intensidade]; dispositivos de iluminação de Halogéneo arquitetónica; fios de luzes coloridas; focos spot; gás (candeeiros a -); fontes de luz de auto iluminação; globos de candeeiros; Holofotes; holofotes portáteis; iluminação de jardins; iluminação para lagos; Iluminação exterior; iluminação decorativa; iluminação led subaquática; Instalações para luzes elétricas; instalações de iluminação; instalações fixas de iluminação subaquática para piscinas; lâmpadas; lâmpadas de iluminação para projetores; lâmpadas de iluminação para aquários; lâmpadas elétricas

Fluorescentes; lâmpadas elétricas; lâmpadas para aquários; lâmpadas



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Fluorescentes; lâmpadas led; lanternas de papel autónomas; lanternas de Iluminação; lanternas de campismo; lanternas de led; lanternas; lamparinas para frisar; luminárias de díodos emissores de luz; luminárias de descarga de alta intensidade; luminárias; lanternas recarregáveis; lanternas que utilizam dispositivos recarregáveis elétricos; lanternas portáteis; luzes-ambiente Led; lustres; lustres pendentes; luminárias elétricas; luzes noturnas Elétricas; luzes estroboscópicas para decoração; luzes decorativas; luzes para tendas; luzes para instalações exteriores; tubos de iluminação Fluorescente; tubos de iluminação; unidades de iluminação; tubos para Candeeiros; tubos fluorescentes; vidro para iluminação.

Da classe 20:

Mobiliário e móveis; acessórios de mobília, não metálicos; almofadas de Cadeiras; almofadas de proteção, não metálicas, para pernas de cadeira; Almofadas japonesas de sentar (zabuton); almofadas para assentos de Cadeiras; almofadas para assentos, sendo peças de mobiliário; aparadores; Aparadores [mobiliário]; aparadores de parede; armários; armações não Metálicas para móveis; arcas; armários de mobiliário; armários com espelho; Armários metálicos; armários metálicos [mobiliário]; armários para Armazenamento; artigos de cestaria; artigos de cestaria [vime]; assentos; Assentos altos [mobiliário]; assentos de chão de estilo japonês (zaisu); Assentos metálicos;



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

assentos insufláveis flutuantes; assentos insufláveis; Baloios para alpendres; balcões de vendas [mobília]; balcões de bancos; Balcões; balcões [mobiliário]; assentos para escritório; assentos suportados Por vigas; bancos de trabalho; bancos giratórios; bancos de piquenique; Bancos de bar; bancos corridos metálicos; bancos com tornos [mobiliário]; Bancos com prateleiras; bancos altos [mobiliário]; bancos [mobiliário]; bancos (mobiliário); bancos; bares [mobiliário]; bancos portáteis [mobiliário]; bancos Para pesca; bancos para estar à lareira; bancos para campos desportivos; Biombos com um só painel [mobiliário]; biombos amovíveis [mobiliário]; biombos;

Baús não metálicos; bases de divã; cadeira-cama; biombos separadores (mobiliário); biombos orientais desdobráveis (byobu); biombos metálico [mobiliário]; biombos em madeira ripada; biombos em cana; biombos de lareira Para uso doméstico [mobiliário]; biombos de exposição [mobiliário]; biombos [mobília] para fins de exposição; biombos [mobiliário] para uso como divisórias Em escritórios; biombos [mobiliário]; biombos (móveis); cadeiras de baloiço; Cadeiras conversíveis; cadeiras com rodas giratórias; cadeiras com pedestal; Cadeiras anatómicas; cadeiras com base de trenó; cadeiras altas para Crianças; cadeiras altas para bebés; cadeiras altas; cadeiras adaptadas para serem utilizadas por pessoas com dificuldades motoras; cadeiras [assentos]; Cadeiras; cadeiras ou assentos (mobiliário); cadeiras insufláveis; cadeiras



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Giratórias; cadeiras ergonómicas para massagens na posição sentada; Cadeiras desdobráveis; cadeiras de transporte ajustáveis; cadeiras de Trabalho; cadeiras de praia em vime com cobertura; cadeiras de braços; caixas De arrumação [mobiliário]; cadeirões; cadeiras reclináveis; cadeiras para Banquetes; capas ajustáveis para móveis; canapés [cadeirões]; camas, Estruturas de cama, colchões, travesseiros e almofadas; caixas para Brinquedos [mobiliário]; caixotes para arrumação [mobiliário]; carrinhos de Chá; carrinhos bufete [mobiliário]; chaise longue; coberturas de proteção Para móveis (moldadas); coberturas de proteção para móveis [ajustadas à Medida]; coberturas moldadas para móveis; cómodas; cómodas [mobiliário]; Credências; consolas [mobiliário]; conjuntos de mobiliário para salas; divãs em Vime; divãs em matérias plásticas; divãs em madeira; divãs em junco; divãs com Espaço para armazenamento; divãs em cana; divãs; divisórias autónomas [mobiliário]; divisórias não metálicas, mobiliário feito a partir de painéis de Interligação; divisórias não metálicas [mobília]; divisórias não metálicas [mobiliário]; divisórias móveis para escritórios; divisórias móveis de parede [mobiliário] para escritórios; divisórias móveis [mobiliário]; divisórias Metálicas removíveis [mobiliário]; divisórias metálicas para prateleiras [partes De móveis]; divisórias metálicas [mobiliário]; divisórias de prateleiras [não Metálicas] sendo partes de mobiliário; divisórias de plástico [mobiliário]; Divisórias de parede



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

[mobiliário]; divisórias de madeira para móveis; divisórias De habitações; divisórias de espaços [mobiliário]; espreguiçadeiras de praia; Espreguiçadeiras; espelhos; divisórias sob a forma de mobiliário; divisórias Portáteis [mobiliário]; divisórias para móveis; divisórias para móveis, em Madeira; espelhos (vidro prateado); estantes; estantes (mobiliário); estantes [mobiliário]; garrafeiras; garrafeiras [mobiliário]; mesas de piquenique; mesas De mármore; mesas de mosaico; mesas de massagem; mesas de jardim; mesas de Consolas; mesas de chá; mesas de centro; mesas de campismo; mesas metálicas; Mesas expositoras; mesas desmontáveis; mesas decorativas; mesas de Trabalho; mesas de sala de jantar; mesas de sala de estar; mobiliário Concebido para exterior; mobiliário almofadado; mobiliário; mesas rolantes Para serviço de chá; mesas portáteis; mesas para trabalhar em pé; mesas para Massagem; mesas [móveis]; mesas [secretárias] de colo; mesas [secretárias] Portáteis; mobiliário de metal; mobiliário de jardim metálico; mobiliário de Jardim feito de alumínio; mobiliário de jardim; mobiliário de interior; mobiliário De escritório; mobiliário de campismo; mobiliário de bambu; mobiliário de Armazenamento; mobiliário convertível em camas; mobiliário estofado; Mobiliário encastrado de quarto; mobiliário empilhável; mobiliário em plástico Para jardins; mobiliário em metal; mobiliário em matérias plásticas; mobiliário Em madeira; mobiliário em couro; mobiliário em cana; mobiliário em aço; Mobiliário doméstico em



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

madeira; mobiliário doméstico; mobiliário de vidro; Mobiliário para casa, escritório e jardim; mobiliário para campismo; mobiliário Para autocaravanas; mobiliário para bancos; mobiliário não metálico [sem ser O concebido especificamente para uso clínico ou para laboratórios]; Mobiliário metálico de escritório; mobiliário metálico; mobiliário integrado; Mobiliário insuflável; mobiliário feito de vime; mobiliário estofado Convertível; mobiliário para sentar; mobiliário para saunas; mobiliário para Salas de estar; mobiliário para pátios; mobiliário para jardins de inverno; Mobiliário para estabelecimentos comerciais; mobiliário para escritórios; Mobiliário para crianças; mobiliário para cozinha; mobiliário transformável; Mobiliário urbano não metálico; mobílias de três peças [mobiliário]; módulos Divisórios metálicos [mobiliário]; móveis; módulos portáteis de montras [mobiliário]; módulos (mobiliário); móveis feitos de sucedâneos da madeira; Móveis em miniatura em fibra de madeira; móveis em miniatura de madeira; Móveis em matérias plásticas para casas de banho; móveis em matérias Plásticas; móveis em madeira curvada; móveis de tubos de aço; móveis de ripas; Móveis de jardim fabricados em madeira; móveis de exterior; móveis de criança; Móveis de componentes combináveis; móveis para terrários de interior; móveis Para relvados; móveis para caravanas; móveis para campismo; móveis para Auditórios; móveis metálicos e mobiliário para campismo; móveis feitos



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Principalmente de vidro; painéis divisórios; otomanas; pérgulas [mobiliário]; Peças de mobiliário; poltronas de escritório; poltronas para tratamentos Cosméticos; poltronas reclináveis; poltronas reclináveis [mobiliário]; porta-Cartas [mobiliário]; porta-garrafas; poltronas chaise longues; poltronas [cadeirões]; poltronas; prateleiras; prateleiras metálicas; pufes [mobiliário]; Pufes; secretárias móveis; secretárias e mesas; secretárias; sofás Extensíveis; sofás-cama; sofás-camas; sofás de parede; sofás de dois lugares [mobiliário]; sofás convertíveis; sofás; toucadores; vime trabalhado; verga Trabalhada; vitrines.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

- c) A recorrente dedica-se ao fabrico manual de mobiliário exterior de luxo;
- d) Para divulgar os seus produtos, a recorrente criou e fez imprimir e publicar o Catálogo de Verão 2020 “MYSA YOUR OUTDOOR EXPERIENCE” – teor do documento que a recorrente juntou como nº 1;
- e) A recorrente adquiriu e registou o domínio do website “mysaoutdoor.com, para a sua atividade - teor do documento que a recorrente juntou como nº 2;
- f) A recorrente, em parceria com a marca “LUXXU”, procedeu à apresentação pública dos artigos do seu mobiliário, na feira “Habitat Valencia”, em Valencia,



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Espanha e na feira “Maison & Objet”, em Paris, França - teor dos documentos que a recorrente juntou como n.ºs 3 e 4;

- g) A recorrente usou as redes sociais INSTAGRAM e FACEBOOK para promover a linha de mobiliário exterior “MYSA” e a respetiva presença na feira “Maison & Objet”, em Paris, França, procedendo à publicação de fotografias alusivas – teor dos documentos que a ct junta como n.ºs 5, 6 e 7.
- h) As iniciativas referidas tiveram custos para a recorrente.

4.1.3. Factos não provados

Com relevância para a decisão do caso em apreço não se provaram quaisquer factos relativos à intenção ou má fé do recorrido, designadamente aludidos nos artigos 34.º a 36.º.

4.2. Direito

O recorrente não tem qualquer marca registada a seu favor.

Invocou apenas que, por já estar a explorar a marca em causa, a atitude do recorrido ao registar a marca configura má fé ou situação de concorrência desleal.

Da má fé



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos do artigo 231.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial, deve ser recusado o registo da marca, quando, invocado por um interessado, haja reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé”.

No presente caso, a recorrente invocou má fé. Mas não existem nos autos quaisquer elementos que assim levam a concluir.

Este fundamento não pode proceder.

Da concorrência desleal

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. h), do Código da Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

O artigo 311.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial trata da concorrência desleal, estabelecendo que constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue – cfr. al. a), do n.º 1.

Este instituto não se traduz diretamente num direito subjetivo, mas antes numa tutela dos direitos subjetivos que prevê, e que garante, princípios de liberdade de



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

concorrência e de livre e regular funcionamento dos mercados. Fá-lo, pela imposição de um dever de agir leal e correto entre os agentes económicos, quando competem entre si.

O que este instituto permite evitar, não é a concorrência, nem as consequências negativas que para um comerciante podem advir da mesma, mas sim a utilização de meios desleais para a alcançar. Conforme refere Pedro Sousa e Silva em Direito Industrial, Noções Fundamentais, ed. 2011, Coimbra Editora, pg. 316, “em rigor, desleal não será a concorrência, mas antes os meios usados nessa concorrência”. O que se pretende tutelar, com este instituto, é o direito a uma concorrência honesta, no âmbito do amplo principio constitucional do direito livre ao exercício de iniciativa económica privada.

Para que seja possível operar a recusa do registo de uma marca com base na concorrência desleal é necessário que se conclua que, com o registo da marca ocorrerão atos de concorrência desleal.

Mas, nas situações obstativas ao registo, esses atos de concorrência desleal têm que ser entendidos no quadro legal dos direitos de propriedade industrial. Isto é, quando não existem direitos de propriedade industrial prioritários registados, só em situações muito claras, expressivas e excecionais é que as condutas de um concorrente se devem configurar como passíveis de integrar este instituto legal. Isto porque se está no âmbito da tutela de quem não tem direitos prioritários registados, o que é um desvio



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ao modelo adotado em Portugal, de registo constitutivo dos direitos de propriedade industrial.

No Acórdão do STJ, proferido no âmbito do processo 143/16.9YHLSB.L1, refere-se posição concordante com a aqui vertida, ao expressar-se que deve ter-se sempre “presente que os sinais não registados não beneficiam de uma proteção de carácter exclusivo, pelo que, se o utilizador não proceder ao seu registo, fica, em princípio, sujeito às consequências da sua inércia. Além disso, neste âmbito, não poderá esquecer-se que está hoje sedimentado o entendimento de que a concorrência desleal reveste carácter complementar face à tutela dos direitos privativos da propriedade industrial, pelo que deverá ser encarada como uma defesa de segundo plano”.

O Acórdão segue citando Pedro Sousa e Silva, em Direito Industrial, Coimbra editora, 2011, “a proibição da concorrência desleal tem que ser aplicada com muito discernimento, como se fosse um tempero. Ela existe, só existe, para travar os excessos da luta concorrencial. Num ordenamento jurídico governado pelo princípio constitucional da liberdade de iniciativa e de concorrência, não pode servir para subverter a regra e transformá-la em exceção.”

Além disso, para o mesmo autor, “nos casos de DPI caducados e de criações ou sinais não registados, a repressão da concorrência desleal deve ser usada com a



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

máxima prudência, ficando reservada para casos, especialmente graves, de confusão do público, de imitação servil ou de concorrência parasitária.”

Do que ficou dito, decorre que, de forma a afastar o direito legalmente consagrado, relativo ao registo da marca por parte do aqui recorrido, teria que ter ficado demonstrado, de forma muito clara e evidente, que o recorrido teve um propósito de praticar atos de concorrência desleal, de prejudicar a recorrida, no quadro da utilização da marca que registou a seu favor, ou mesmo a possibilidade de aquela ocorrer, independentemente de intenção.

Nada se tendo apurado nesse sentido, importa concluir que o recorrido tem o direito de ver a sua marca registada, decorrente da prioridade legal, por ter sido o primeiro a pedir o seu registo.

O recurso deve, pois, improceder.

5. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por **Illionaire Society, LDA**, mantendo-se, em consequência, a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.



Processo: 152/21.6YHLSB
Referência: 446378

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2434073	2010.05.19	2021.10.15	ALVARO TECEDOR ROTAECHE	ES	E04G 1/22 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2948241	2014.01.22	2021.10.14	ENI S.P.A.	IT	B01J 8/18 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3480103	2018.11.05	2021.10.14	ASKOLL EVA S.R.L.	IT	B62M 6/50 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3507355	2017.08.30	2021.10.14	BECO INVEST B.V.	NL	C12M 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3544198	2007.10.18	2021.10.15	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04B 7/05 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3574560	2018.01.25	2021.10.14	LANDIS+GYR INNOVATIONS INC.	US	H02J 3/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3579823	2018.02.09	2021.10.15	UNIVERSITÉ CLERMONT AUVERGNE	FR	A61K 9/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3582197	2018.06.11	2021.10.14	VERISURE SÀRL	CH	G08B 13/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3590358	2013.04.09	2021.10.15	SEMPER AB	SE	A23L 33/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3595668	2018.03.14	2021.10.14	SILVERBACK THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 31/55 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3605204	2018.03.29	2021.10.15	LENTITECH, S.L.	ES	G02C 13/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3615534	2018.04.24	2021.10.15	SANOFI	FR	C07D 471/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3621374	2017.05.02	2021.10.14	NTT DOCOMO, INC.	JP	H04W 72/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3647515	2019.10.31	2021.10.14	A.P.I. ITALIA S.R.L.	IT	E04H 4/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3678812	2018.08.09	2021.10.14	BAOSTEEL TAILORED BLANKS GMBH	DE	B23K 26/12 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1742952	2005.04.14	2021.10.14	PIERRE FABRE MEDICAMENT	FR	
1845290	2007.04.13	2021.10.13	BHDT GMBH	AT	
1949392	2006.04.13	2021.10.13	CTR MANUFACTURING INDUSTRIES LIMITED	IN	
2137519	2008.04.14	2021.10.14	ESSILOR INTERNATIONAL	FR	
2243584	2010.04.14	2021.10.14	SOUDRONIC AG	CH	
2291316	2009.04.13	2021.10.13	ETHICAL COFFEE COMPANY SA	CH	
2419587	2010.04.13	2021.10.13	THOONSEN TRADING	FR	
2422077	2010.04.13	2021.10.13	WOBEN PROPERTIES GMBH	DE	
2687719	2010.04.13	2021.10.13	WOBEN PROPERTIES GMBH	DE	
2697074	2012.04.13	2021.10.13	THALES DIS FRANCE SA	FR	
2697344	2012.04.13	2021.10.13	TOTAL MARKETING SERVICES	FR	
2944314	2014.01.13	2021.10.13	OBSHESTVO S OGRANICHENNOJ OTVETSTVENNOSTJU "PARAFARM"	RU	
3081599	2016.04.13	2021.10.13	OLEON SAS	FR	
3245318	2016.01.14	2021.10.14	BFS EUROPE NV	BE	
3259402	2016.01.13	2021.10.13	SORIN DINU	RO	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1706865	2021.09.28	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. AGERE SYSTEMS LLC	DE US	AVAGO TECHNOLOGIES GENERAL IP (SINGAPORE) PTE. LTD. FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	SG DE	TRANSMISSÃO PARCIAL
1721489	2021.09.28	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V. AVAGO TECHNOLOGIES GENERAL IP (SINGAPORE) PTE. LTD.	DE SG	AVAGO TECHNOLOGIES INTERNATIONAL SALES PTE. LTD. FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	SG DE	TRANSMISSÃO PARCIAL

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1105	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2992017 L, de 2014.05.02 2021.10.12 Nome: ANAPTYSBIO, INC. ANTICORPOS DIRIGIDOS CONTRA A MORTE PROGRAMADA 1 (PD-1) DOSTARLIMAB Data: 2021.04.22, País: PT, Número: C(2021)2913	US

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6453	2021.05.14	2021.10.14	ONMICRO - SOLUÇÕES PARA ELECTRÓNICA E AUTOMAÇÃO LDA	PT	26-05	
6481	2021.06.21	2021.10.14	PORCELANAS DOS VALINHOS LDA	PT	07-01	
6493	2021.07.08	2021.10.14	CARÁTER INTEMPORAL UNIPessoal LDA	PT	19-08; 32-00	
6500	2021.07.18	2021.10.14	ORNAMENTA PAISAGEM UNIPessoal LDA	PT	26-05	
6501	2021.07.25	2021.10.14	DRAGONPRAXIS UNIPessoal, LDA	PT	12-07	
6502	2021.07.26	2021.10.14	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	12-11	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4469 4472	2016.04.13 2016.04.14	2021.10.13 2021.10.14	P&I - DISPLAYS & PACKAGING, LDA. M MEDICAL DESIGN - ARQUITECTURA E DESIGN DE INTERIORES, LDA.	PT PT	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
25936	1996.10.14	2021.10.14	REPSOL-BUTANO, S.A.	ES	
26645	1996.10.14	2021.10.14	OBRIST CLOSURES SWITZERLAND GMBH	CH	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 673426	MNA	(210) 673757	MNA
(220) 2021.09.30		(220) 2021.10.14	
(300)		(300)	
(730) PT VERONICA SANTOS FERNANDES DA COSTA JERONIMO DE BRITO		(730) PT SCTIL - SMARTCODE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA	
(511) 29 COMPOTAS; GELEIAS; DOCES; MARMELADA; PICKLES; ESCABECHE DE PERDIZ E DE OUTRAS CARNES; CONSERVAS DE FRUTAS E LEGUMES; CONSERVAS DE CARNES; PATÊS DE CARNE; CONFITS DE CARNE.		(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.	
30 CHUTNEY		42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.	
(591)		(591)	
(540)		(540)	
			
(531) 5.9.23 ; 27.5.1		(531) 24.17.2 ; 27.5.11	
(210) 673435	MNA	<i>por ter sido alterado o sinal por requerimento de 2021/10/14, novamente se publica este pedido.</i>	
(220) 2021.09.30			
(300)			
(730) PT SEAWEEED4FUTURE, UNIPessoal LDA			
(511) 44 AQUICULTURA.			
(591)			
(540)			
		(210) 673880	MNA
		(220) 2021.10.11	
(531) 26.1.22		(300)	
		(730) PT SAMPAIO E SILVA CLÍNICA DENTÁRIA, LDA	
		(511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; MEDICINA DENTÁRIA	
		(591) Σ;ΜΒΟΛΟ EM VERDE, "IMPLANT" EM ROXO, "PRIME" EM VERDE.;	
		(540)	
			
		(531) 25.5.94 ; 26.3.5	

- (210) **673882** **MNA**
 (220) 2021.10.11
 (300)
 (730) **PT VOAR SEM ASAS LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE: VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTADORES AÉREOS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO POR TERRA, AR, ÁGUA OU SOBRE CARRIS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO POR TERRA, POR AR, POR ÁGUA E SOBRE CARRIS.
 (591) AZUL; AMARELO; LARANJA; VERMELHO.
 (540)



(531) 18.5.6 ; 27.5.10 ; 29.1.14

- (210) **673885** **MNA**
 (220) 2021.10.11
 (300)
 (730) **PT BMVIV, S.A.**
 (511) 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SECAGEM; INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO INDUSTRIAL; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES
 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; MANUTENÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 45 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE

PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS; COMBATE A INCÊNDIOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO

(591)

(540)

VIV, SOLUÇÕES GLOBAIS DE ENGENHARIA

- (210) **673887** **MNA**
 (220) 2021.10.11
 (300)
 (730) **PT ROLLING SPACE, LDA**
 (511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕESDESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES PARA TRABALHOS DE ESCRITÓRIO E PARA EMPRESAS; FERRAMENTAS DEDESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES; GESTÃO DE FICHEIROS EDADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; PACOTES DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DESOFTWARE COLABORATIVO SOFTWARE ; PLATAFORMAS PARA SOFTWARE DE GESTÃO COLABORATIVA; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE APLICATIVODESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE APLICATIVO PARATELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWAREDE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARADISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTODE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; SOFTWARE DE SIMULAÇÃODE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DESTINADO A COMPUTADORES DIGITAIS; SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO; SOFTWARE PARA A GESTÃODE FLUXO DE TRABALHO; SOFTWARE PARA A TOMADA DE DECISÕES; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE PARA AUTOMATIZAÇÃO DEDOCUMENTOS; SOFTWARE PARADESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SOFTWARE PARA ENGENHARIA DE SOFTWAREASSISTIDA POR COMPUTADOR; SOFTWARE PARA GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO; SOFTWARE PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA TECNOLOGIASEMPRESARIAIS; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO COMO UMA INTERFACE DE PROGRAMAÇÃODE APLICAÇÕES (API); PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA GESTÃO DE PROJETOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR RELATIVOS A QUESTÕES FINANCEIRAS; PROGRAMAS DESOFTWARE PARA GESTÃO DE FOLHAS DE CÁLCULO; PLATAFORMAS SOFTWARE PARAEDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL RTCE ; SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO; SOFTWARE DE ESCRITÓRIO; SOFTWARE DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE BPM ; SOFTWARE DE GESTÃO NO LOCAL; SOFTWARE DE PLANEAMENTO DE RECURSOS DEEMPRESAS ERP; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWAREPARA A GESTÃO

DERELACIONAMENTO COM O CLIENTE; SOFTWARE PARA A PRODUÇÃO DE MODELOS FINANCEIROS; SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS COMERCIAIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SOFTWARE PARA NEGÓCIOS; SOFTWARE PARA USOCOMERCIAL; SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO DE REDE EM NUVEM; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES E SERVIDORES WEB; SOFTWARE DE SERVIDOR; SOFTWARE DE INTRANET; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIDORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDOS EMPRESARIAIS ECM; APLICAÇÕES DE FLUXO DE TRABALHO; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE DE COMPILAÇÃO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR A INTERNET E A WEB; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE DADOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA GESTÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; PROGRAMAS INFORMÁTICOS UTILITÁRIOS PARA GESTÃO DE FICHEIROS; SOFTWARE DE CLOUD COMPUTING PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA ACEDER A DIRETÓRIOS DE INFORMAÇÃO PASSÍVEIS DE SEREM DESCARREGADOS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE REDES DE INFORMAÇÃO INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS

(591) PANTONE BLACK; PANTONE 7472.;

(540)



ROLLING
INTELLECTUAL PROPERTY

(531) 13.1.17 ; 26.1.16

(210) **673893**

MNA

(220) 2021.10.11

(300)

(730) **PT MOLHOS E GOMOS LDA**

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; TARTES, DOCES OU SALGADAS

(591) RGB 78/98/68; CMYK 65/45/75/30; PANTONE 574 C;

(540)



Ti Catarina®
Cozinha Alentejana

(531) 2.3.1 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **673906**

MNA

(220) 2021.10.11

(300) 2021.04.13 ES M4117147

(730) **CHVERISURE SÀRL**

(511) 09 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; ALARMES PESSOAIS; DISPOSITIVOS PARA SISTEMAS GPS; SOFTWARE DE APLICAÇÕES.
38 SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS DE EMERGÊNCIA.
45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO DE ALARMES; INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO DE PESSOAS DESAPARECIDAS.

(591)

(540)

SENIOR WATCH

(210) **673912**

MNA

(220) 2021.10.08

(300)

(730) **PT ELEVISBITER LDA**

(511) 37 LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS

(591) ROXO; LILÁS; PRETO.

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.5



(531) 2.9.23

(210) **673913** MNA

(220) 2021.10.08

(300)

(730) PT ELEVISBITER LDA

(511) 02 REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CHASSIS DE VEÍCULOS; REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CHASSIS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

35 VENDA DE REVESTIMENTOS PARA VEÍCULOS; VENDA DE REVESTIMENTOS PARA TEJADILHOS DE VEÍCULOS.

37 LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; POLIMENTO DE AUTOMÓVEIS

40 PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

(591) ROXO; LILAS; PRETO;

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.5

(210) **673923** MNA

(220) 2021.10.11

(300)

(730) PT OLDSKULL MADEIRA, UNIPessoal LDA

(511) 25 VESTUÁRIO

43 BARES

44 BARBEARIAS

(591)

(540)

(210) **673926** MNA

(220) 2021.10.11

(300)

(730) PT SECIL PREBETÃO - PREFABRICADOS DE BETÃO, S.A.

(511) 09 PROGRAMAS DE COMPUTADOR; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS PARA TELEFONES MÓVEIS E COMPUTADORES; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE BASES PESQUISÁVEIS DE INFORMAÇÕES E DADOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE WEBSITES DINÂMICOS; PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS DESCARREGÁVEIS.

19 CIMENTOS E OUTROS LIGANTES, ARGAMASSAS, BETÕES, PREFABRICADOS DE BETÃO, SOLOS E BETUMINOSOS

37 CONSTRUÇÃO

42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISA E DE CONCEPÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISE E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO NA ÁREA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NOMEADAMENTE CIMENTOS E OUTROS LIGANTES, ARGAMASSAS, BETÕES, PREFABRICADOS DE BETÃO, SOLOS E BETUMINOSOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA MESMA ÁREA.

(591)

(540)

SECIL PREBETÃO

(210) **673929** MNA

(220) 2021.10.11

(300)

(730) PT SUGESTIVA IGUARIA LDA.

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.19



(531) 1.5.1 ; 2.9.14 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **673930** **MNA**

(220) 2021.10.11

(300)

(730) **PT GLOBAL SYNAPSE - TECHNOLOGY FOR HUMANS LDA**

(511) 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE

(591)

(540)



ALLDEIA

(531) 5.3.15 ; 13.1.17 ; 21.1.16 ; 27.5.1

(210) **673931** **MNA**

(220) 2021.10.11

(300)

(730) **PT LIGHTHANDS UNIPessoal, LDA**

(511) 37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HÍDRICA

(591) PANTONES: 1-8U; 300U; 116U; 361U;

(540)

(210) **673932** **MNA**

(220) 2021.10.11

(300)

(730) **PT LESS KW, LDA**

(511) 07 CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES DE -); GERADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; GRUPOS GERADORES DE ELETRICIDADE; MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA

09 APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS

37 ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA

39 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ESTACIONAMENTO DE CARROS

40 PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO SEQUESTRO DE CARBONO; PRODUÇÃO DE ENERGIA POR CENTRAIS ELÉTRICAS; PRODUÇÃO DE GÁS E ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

42 DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR POR ACESSO REMOTO

(591)

(540)

ENERGYCON

(210) **673934** **MNA**

(220) 2021.10.11

(300)

(730) **PT WAVES & CLOUDS, LDA**

(511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO

(591)

(540)



(531) 26.11.22 ; 27.5.9

(210) **673938** **MNA**
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT JOÃO FONTOURA MEDICINA DENTÁRIA LDA**
PT MARIA CATARINA SILVA ROCHA LOBO COELHO
 (511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS
 (591)
 (540)

TRIDENT CLINIC

(210) **673940** **MNA**
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT HORTOFINAL -PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, LDA.**
 (511) 39 ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ARMAZÉNS; ARMAZENAMENTO; ARMAZENAMENTO A GRANEL; ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS; ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS AGRÍCOLAS; ARMAZENAMENTO DE CARGA; ARMAZENAMENTO DE CARGA ANTES DO TRANSPORTE; ARMAZENAMENTO DE CARGA APÓS O TRANSPORTE; ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES E MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM ARMAZÉNS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EM ENTREPÓSOS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PARA TRANSPORTE; ARMAZENAMENTO EM ENTREPÓSOS; ARMAZENAMENTO REFRIGERADO DE MERCADORIAS; DEPÓSITO DE MERCADORIAS; DEPÓSITO/ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; EMBALAGEM DE ALIMENTOS; EMBALAGEM DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; EMBALAGEM DE PRODUTOS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES; EMPACOTAMENTO DE MERCADORIAS; ENCAIXOTAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS; ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS;

ENTREPÓSITO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ENTREPÓSITO FRIGORÍFICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM REFRIGERADAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS CONGELADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE AUTOARMAZENAMENTO PARA TERCEIROS; INFORMAÇÕES SOBRE ENTREPÓSITO; SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM A REEMBALAGEM DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE CARGA; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A EMBALAGEM DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EM ARMAZÉM FRIGORÍFICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ENTREPÓSITO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA EM PALETES; SERVIÇOS DE EMBALAGEM; SERVIÇOS DE EMBALAGEM DE PALETES; SERVIÇOS DE ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO REFRIGERADO; SERVIÇOS DE ROTULAGEM; SERVIÇOS PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO; STOCKAGE [ARMAZENAGEM]; SUBDIVISÃO E REEMBALAGEM DE PRODUTOS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR E ACONDICIONAR; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ALUGUER DE ESPAÇO, ESTRUTURAS, UNIDADES E CONTENTORES, PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; ALUGUER DE ARCAS PARA ALIMENTOS CONGELADOS; ALUGUER DE ARMAZENAMENTO FRIGORÍFICO; ALUGUER DE ARMAZÉNS; ALUGUER DE CACIFOS DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE CAIXAS (GRADES) DE PALETES; ALUGUER DE CAIXAS DE MADEIRA; ALUGUER DE CAIXAS DE CARTÃO PARA ARMAZENAGEM; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE ESTANTES PARA PALETES; ALUGUER DE FRIGORÍFICOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE PALETES; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA A ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ALUGUER DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO; LOCAÇÃO DE PALETES PARA TRANSPORTE OU ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE CAMIONAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS;

TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE POR TERRA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE MERCADORIAS; CORRETAGEM DE TRANSPORTE; CORRETAGEM DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; CORRETAGEM DE TRANSPORTES E DE FRETES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE ESPAÇOS DE ARMAZENAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE DESCARGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

(591)
(540)

OESTEPARK

(210) **673942** MNA
(220) 2021.10.12
(300)
(730) PT **FERNANDA CRISTINA DA COSTA AFONSO GONÇALVES**
(511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

(591)
(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **673943** MNA
(220) 2021.10.12
(300)
(730) PT **PUBLINDÚSTRIA - PRODUÇÃO DE COMUNICAÇÃO, LDA.**

(511) 41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS
(591)
(540)

alphabook

(531) 27.5.17

(210) **673944** MNA
(220) 2021.10.12
(300)
(730) PT **E.LIMA & PARENTE LDA.**
(511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)

EL DOMUS

(210) **673945** MNA
(220) 2021.10.12
(300)
(730) PT **RIGOR & ÁUDÁCIA, LDA**
(511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; FRUTOS SECOS SALGADOS
30 BOLOS; BOLOS DE NATA; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); DOCES [GULOSEIMAS]; PÃO; PÃO FRESCO; MISTURAS DE PASTELARIA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)
31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; LEGUMES FRESCOS; LEGUMES FRESCOS PARA SALADAS; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS

(591) VERDE;VERMELHO;AMARELO;
(540)



(531) 5.3.16 ; 24.9.2 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **673948** MNA
(220) 2021.10.12
(300)
(730) PT **CASA DE PASTO MOINHO DE VENTO LDA**

(511) 33 VINHO
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
(540)

CASA BESSA

(210) **673952** MNA (540)
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT TRILHOS DO ZÊZERE - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS LDA**
 (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR
 (591)
 (540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.12 ; 26.1.22 ; 26.2.7 ; 26.11.8

(210) **673953** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL MATIAS CONCEIÇÃO**
 (511) 45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO
 (591) #D5A83B; #FFFFFF; #1D1D1B; #F4A8AB; #F7BFC0; F4A1A3;
 (540)



(531) 17.2.2 ; 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.97 ; 29.1.99

(210) **673955** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT SANDRA CRISTINA GREGÓRIO MIRA**
 (511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA
 (591) PRETO; BRANCO



(531) 2.9.1 ; 5.7.2 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 26.13.99

(210) **673957** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT ROSIANE SACRAMENTO, UNIPessoal, LDA**
 (511) 07 TURBINAS EÓLICAS
 17 TUBOS
 40 SOLDADURA

(591)
 (540)



(531) 26.2.7 ; 26.99.6 ; 27.5.1

(210) **673958** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT PARADEMARGIN - LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS
 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS

(591)
 (540)

WINVEST PORTUGAL

(210) **673960** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT **SOMAR EXPERIÊNCIAS, UNIPESOAAL LDA.**
 (511) 35 MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING
 (591)
 (540)

LINGO MARKETING

E TRATAMENTO DE TECIDOS, TÊXTEIS, COUROS, PELES E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS

(591)
 (540)



(210) **673961** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT **SIMÃO BERNARDO DA SILVA ALMEIDA**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM GINÁSTICA
 (591) R0 G159 B227; R0 G105 B180; R243 G146 B0; R227 G6 B19;
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(531) 2.1.22 ; 24.11.7 ; 27.5.10

(210) **673974** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT **BICA DA MATINHA, LDA.**
 (511) 24 LENÇÓIS DE CAMA; TOALHAS [TÊXTEIS]; CORTINADOS; MANTAS; MANTAS DE CAMA; COLCHAS PARA CAMAS; EDREDÕES [COLCHAS]
 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA
 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; COMPOTAS DE FRUTA; COMPOTAS [GELEIAS]; COMPOTAS
 30 CHÁS
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
 (591) Preto, cinzento, dourado;
 (540)



(531) 26.13.99 ; 27.5.3 ; 27.99.13

(210) **673965** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT **ESQUADRIAS ERUDITAS - UNIPESOAAL, LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO
 (591)
 (540)

EQUIPA D'OBRAS

(210) **673968** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT **OCEAN INTUITION LDA**
 (511) 37 ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA

(210) **673976** MNA
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) PT **VIRGINIA ELAINE PIRES PIRONDI**
 (511) 41 SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE GALERIA DE ARTE FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE

EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E
ARTESANATO; SERVIÇOS CULTURAIS,
EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO
PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE.

(591)
(540)

Urban.Mola 

(531) 14.3.21 ; 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **673991** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) **PT LUÍS FILIPE CASANOVA SOUSA**
(511) 35 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA
INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE
AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS
RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS
RETAILHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS

(591) BRANCO; PRETO; DOURADO;
(540)



(531) 18.1.9 ; 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **673992** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) **PT PAULO ALEXANDRE CARRILHO
ROCHA**
(511) 30 PIMENTÃO [TEMPEROS]; TEMPEROS
ALIMENTARES; MISTURAS DE TEMPEROS;
MOLHO PICANTE; COENTROS MOÍDOS;
ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE
MOLHOS; MOLHOS PREPARADOS

(591) Branca; Preta; cinzento; azul; vermelho; verde; rosa; castanho; roxo
; laranja; amarelo; dourado; prateado;
(540)



(531) 5.9.24 ; 5.9.26 ; 27.5.10

(210) **673993** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) **PT BRUNO MIGUEL PINTO NOGUEIRA**
(511) 37 SERVIÇOS DE GARAGEM DE REPARAÇÃO
AUTOMÓVEL; REPARAÇÃO DE CAMIÕES;
REPARAÇÃO DE REBOQUES; REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS ACIDENTADOS; REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE PEÇAS
DE MOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
PNEUS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
MOTORES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS; CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE AR;
INSPEÇÃO DE VEÍCULOS ANTES DA REPARAÇÃO;
SERVIÇOS DE REPARAÇÃO RELACIONADOS COM
VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS

(591) RGB 42,56,96; RGB 158, 13,16;

(540)



(531) 18.1.9 ; 27.5.1 ; 29.1.12

(210) **673995** **MNA**
(220) 2021.10.12
(300)
(730) **PT GEORURAL ATIVIDADES HOTELEIRAS
LDA.**
(511) 29 RECHEIOS DE CARNE PARA EMPADAS; SOPAS E
CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; CARNE E
PRODUTOS À BASE DE CARNE
30 EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS DE CARNE
PREPARADAS; EMPADAS DE CARNE

(591)

(540)

**EMPADA DE CABRITO
ESTONADO**

(210) **673997** **MNA**
(220) 2021.10.12
(300)
(730) **PT DAVID MIGUEL MALHEIRO DA COSTA**
(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA;
FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS;
MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES
DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE
VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; REGISTOS
MUSICAIS SOB A FORMA DE DISCOS; MÚSICA
DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR
DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL

DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET

25 T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; BONÉS; BOINAS [BONÉS]; BONÉS [CHAPÉUS]

41 PRODUÇÃO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ATUAÇÕES DE MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **674004**

(220) 2021.10.12

(300)

(730) **PT TERESA FILIPA MORAIS RIBEIRO**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE

(591)

(540)

MNA



(531) 27.5.10

(210) **674007**

(220) 2021.10.12

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO JARDINS ABERTOS**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE JARDINS BOTÂNICOS; EXPLORAÇÃO DE JARDINS BOTÂNICOS; ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; CURSOS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO

44 JARDINAGEM; JARDINAGEM PAISAGISTA; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA; HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO; SERVIÇOS DE JARDINEIRO E JARDINAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE JARDINAGEM; DESIGN DE JARDINAGEM PAISAGÍSTICA PARA TERCEIROS; INFORMAÇÕES E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE JARDINAGEM; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA RELACIONADA COM ARRANJOS FLORAIS PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE JARDINS; TRATAMENTO DE JARDINS E CANTEIROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE JARDINS COMUNITÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE JARDINS; DESIGN PAISAGÍSTICO E DE JARDINS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE JARDINS

(591)

(540)



(531) 7.15.22 ; 27.5.1

(210) **674008** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM JORGE VIEIRA PESQUEIRA**
 (511) 41 ANIMAIS (ADESTRAMENTO DE -)
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS
 44 SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
 (591) Preto e Laranja;
 (540)



(531) 3.6.3

(210) **674009** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, SA**
 (511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL
 (591)
 (540)

GASTROCALM

(210) **674013** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT MARLOG, UNIPessoal LDA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA, MAR E AR; CORRETAGEM DE TRANSPORTES E DE FRETES; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ARMAZENAMENTO EM ENTREPOSTOS; ALUGUER DE ENTREPOSTOS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS
 (591) AZUL; BRANCO;
 (540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **674020** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT HELDER JOÃO MARQUES ANTUNES**
 (511) 38 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA; AGÊNCIAS NOTICIOSAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA A TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS

(591)
 (540)

AGORA EUROPA

(531) 27.5.25

(210) **674023** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT IMOESTATÍSTICA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE IMOBILIÁRIO, LDA.**
 (511) 36 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET
 41 PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE
 42 DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS
 (591)
 (540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.3 ; 27.99.9

(210) **674026** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) **PT HUB SA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)

WOT

(210) **674031** MNA
(220) 2021.10.13
(300)
(730) PT **JOSÉ PEDRO RORIZ CARNEIRO**
(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ATIVIDADES
DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS

(591)
(540)

(210) **674029** MNA
(220) 2021.10.13
(300)
(730) PT **NEUSA GABRIELA RAPOSO TOBIAS**
(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE;
PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E
DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E
ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS PARA
DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS
E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E
ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS
HIGIÉNICOS

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E
EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA
RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA,
HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS
DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA
PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA
SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE
BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS
HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS;
SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA
PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE
HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.11.2



(531) 3.4.18 ; 3.4.25 ; 18.1.1 ; 18.1.21 ; 27.5.1

(210) **674032** MNA
(220) 2021.10.13
(300)
(730) PT **MAURO ANTÓNIO AZÓIA**
SARDINHEIRO

(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES
ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)

EMPINADO

(210) **674033** MNA
(220) 2021.10.13
(300)
(730) PT **GENERATION COMPANY, S.A.**
(511) 29 CARNES; CARNES CONSERVADAS; CARNES
FUMADAS; PRODUTOS DE SALSICHARIA;
PRODUTOS DE CHARCUTARIA; CARNE DE AVES;
CARNES DE CAÇA; EXTRACTOS DE CARNE;
PEIXE (NÃO VIVO); PEIXE EM CONSERVA; PEIXE
EM SALMOURA; FRUTOS EM CONSERVA;
FRUTOS CONGELADOS; FRUTOS CRISTALIZADOS;
FRUTOS ENLATADOS; LEGUMES EM CONSERVA;
LEGUMES SECOS; LEGUMES COZIDOS; GELEIAS
COMESTÍVEIS; GELEIAS DE FRUTA; DOCES
(GELEIAS); COMPOTAS; MARMELADA; OVOS;
LEITE; MANTEIGA; MARGARINA; IOGURTES;
AZEITE; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO;
GORDURAS COMESTÍVEIS; QUEIJO; PRODUTOS
LÁCTEOS; SUBSTITUTOS DO LEITE.

- 30 CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CHÁ; CACAU; CHOCOLATE; AÇÚCAR; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; FARINHAS ALIMENTARES; MASSAS ALIMENTARES; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; PÃO; CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; GELADOS ALIMENTARES; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO; FERMENTO EM PÓ; SAL DE COZINHA; MOSTARDA; VINAGRES; MOLHOS (CONDIMENTOS); TEMPEROS; ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; BARRAS DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PIPOCAS; PIZZAS.
- 31 GRÃOS (CEREAIS); LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; FRUTA FRESCA; FRUTOS OLEAGINOSOS; AZEITONAS FRESCAS; FLORES NATURAIS; PLANTAS; PLANTAS SECAS PARA DECORAÇÃO; ANIMAIS VIVOS; ANIMAIS DE JAULA; PEIXES VIVOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA PÁSSAROS; CRUSTÁCEOS VIVOS; MARISCO VIVO; SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; ÁRVORES (PLANTAS); ÁRVORES DE NATAL; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; RELVA NATURAL.
- 32 CERVEJA; ÁGUAS (BEBIDAS); ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS MINERAIS (BEBIDAS); BEBIDAS DE FRUTOS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; REFRIGERANTES; SUMOS DE FRUTAS (SUMOS DE FRUTOS); XAROPES PARA BEBIDAS; NÉCTARES DE FRUTOS (SEM ÁLCOOL); NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SUMOS VEGETAIS.
- 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEPÇÃO DE CERVEJA.
- 35 PUBLICIDADE; MARKETING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM SUPERMERCADOS.
- 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS); CAFÉS; CAFETARIAS; SNACK-BARS.

(591)
(540)



(531) 2.1.97 ; 8.7.5 ; 11.3.4 ; 27.5.10

- (210) **674034** **MNA**
(220) 2021.10.13
(300)
(730) **PT WONDERMAC-INNOVATIVE SOLUTIONS, LDA**
(511) 07 MÁQUINAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS E PARA FABRICO
(591)
(540)

WONDERMAC

- (210) **674038** **MNA**
(220) 2021.10.13
(300)
(730) **PT FUNTRUST - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA**
(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

HÖLLIE

(531) 27.5.1

- (210) **674040** **MNA**
(220) 2021.10.13
(300)
(730) **PT HEC - GESTÃO E INVESTIMENTO, LDA**
(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE IATES; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE BARCOS PARA REALIZAR CRUZEIROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO

(591)
(540)

BLISS CHARTERS

- (210) **674047** **MNA**
(220) 2021.10.13
(300)
(730) **PT SOLTAPOTENCIAL UNIPessoal LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA;
AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); SERVIÇOS DE
MOTORISTAS

(591) PRETO; VERMELHO;

(540)



(531) 18.5.1 ; 27.5.1 ; 29.1.1

STARTUP PICO

(210) **674058**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT BALLAMORE, LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

LA MERITA

(210) **674051**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT DIÉTICA, SOCIEDADE DE
REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO,
LDA

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS;
ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL

(591)

(540)

NATURLAX

(210) **674052**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT DÉCIO GONÇALO LUCAS RAMOS

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

37 CONSTRUÇÃO

(591)

(540)



(531) 7.3.11 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **674059**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT ANA SOARES PRODUÇÕES LDA

(511) 41 PRODUÇÕES TEATRAIS; PRODUÇÃO DE
DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO MUSICAL;
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL;
REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; SERVIÇOS DE
REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; ORGANIZAÇÃO,
PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; ESPETÁCULOS DE
COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE
ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO;
APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE
VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS
DE MÚSICA

(591)

(540)

ROUXINOL FADUNCHO

(210) **674062**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT RUI MANUEL LOPES RISCADO

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; PERITAGENS
TÉCNICAS; FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE
ESTRUTURAS COM DEFEITO

(591) #0099dd; #6d6e72;

(540)



(531) 7.1.12

(210) **674055**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT AZORES X UNIPessoal LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS

(591)

(540)

(210) **674063**

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT PEDRO NUNO ABREU SUBTIL

- (511) 38 TRANSMISSÃO DE DESPACHOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS
- 39 TRANSPORTE; SERVIÇOS TRANSITÁRIOS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ENTREPÓSITO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA EM PALETES; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ARMAZÉNS; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA A ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; LOCAÇÃO DE PALETES PARA TRANSPORTE OU ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS

(591)

(540)

LOADMASTER CARGO SOLUTIONS

- (210) **674072** **MNA**
- (220) 2021.10.13
- (300)
- (730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

- (511) 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURA E ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAGENS DE OPINIÃO; ASSESSORIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS, DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÔNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO (INCLUINDO POR VIA

INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS

- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÔNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MÚSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESERITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTER INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET;

TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

- 41 DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVOS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS

MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

(591)

(540)

MALDITAS SEXTAS-FEIRAS

(210) 674075

MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) PT RNE - REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, LDA.

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE; ENTREPOSTO DE MERCADORIAS

(591) AZUL;VERMELHO;

(540)



(531) 25.5.94

(210) 674083

MNA

(220) 2021.10.11

(300)

(730) PT EDUARDA MONTES

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; ANÁLISE COMPORTAMENTAL PARA FINS MÉDICOS; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMPORTAMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES PSICOTÉCNICOS

(591)

(540)

EDUARDA MONTES - CENTRO DE PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

(210) **674085** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) PT **CLIMARENEW - COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
CLIMATIZAÇÃO E ENERGIAS
RENOVÁVEIS, LDA**
(511) 11 EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO,
AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR
(AMBIENTE)
(591)
(540)

WATERNOR

(210) **674086** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) PT **SARA SOFIA DE SOUSA SEQUEIRA**
(511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA SEREM
VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS
PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA
USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E
DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE
BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E
BELEZA PARA SERES HUMANOS
(591)
(540)

PATRULHA DO PIOLHO

(210) **674087** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) PT **DULCE MARIA FERREIRA FERNANDES**
(511) 44 CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS;
DEPILAÇÃO A CERA; QUIROPODIA; SERVIÇOS DE
APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM
PESSOAS; SERVIÇOS DE ARRANJO DE
SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE
COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE
COLORAÇÃO DE PESTANAS; SERVIÇOS DE
COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE
CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM;
SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS
DE CUIDADOS ESTÉTICOS PARA O CORPO;
SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS;
SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO;
SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE
DEPILAÇÃO PERSONALIZADOS; SERVIÇOS DE

ESTETICISTA; SERVIÇOS DE ESTETICISTAS;
SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE
MANICURA; SERVIÇOS DE MANICURA E
PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS
DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE
MICROPIGMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE PEDICURE;
SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS;
SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM
UNHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA
PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE
BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS;
SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS;
SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS;
SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DA PELE;
SERVIÇOS PARA OS CUIDADOS DOS PÉS;
TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; TRATAMENTOS
DE BELEZA

(591) Verde;Cinza;

(540)

Dulção

BY DULCE FERREIRA

(531) 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **674090** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) PT **MAFALDA RAMOS DE CARVALHO
AIRES D'OLIVEIRA**
(511) 14 BIJUTARIA
25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

ÉFE

(210) **674091** **MNA**
(220) 2021.10.11
(300)
(730) PT **ALBERTO TEIXEIRA PINHEIRO**
(511) 13 EXPLOSIVOS (CARTUCHOS -); SUBSTÂNCIAS E
DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS, NÃO SENDO ARMAS
(591) PRETO;VERMELHO;AMARELO;
(540)



(531) 23.3.3

(210) **674093** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT SANDRA CRISTINA PATRICIO VEIGA
 (511) 41 DESPORTO E FORMA FÍSICA
 (591)
 (540)

SANDRA VEIGA - YOGA-TE EM CASA

(210) **674094** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT EMÍLIO JOÃO FERREIRA
 (511) 44 SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE AVES
 (591)
 (540)

ALDEIA DAS AVES

(210) **674098** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT IMOEDIÇÕES -EDIÇÕES PERÓDICAS E MULTIMÉDIA, LDA.
 (511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES SOB A FORMA IMPRESSA
 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS

(591)
 (540)

(re)portugal

(531) 24.17.1 ; 27.5.9

(210) **674099** MNA
 (220) 2021.10.12
 (300)
 (730) PT ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA, C.R.L.
 (511) 33 VINHO DE UVAS
 (591)
 (540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.25 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **674100** MNA
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) PT IMPERALUM - SOCIEDADE COMERCIAL DE REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES, S.A.
 (511) 19 PEZ, ALCATRÃO, BETUME E ASFALTO
 (591)
 (540)

NOXFREE

(210) **674101** MNA
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) PT ECO RECURSOS, LDA.
 (511) 17 MATÉRIAS PLÁSTICAS RECICLADAS; MATÉRIAS PLÁSTICAS COMPOSTAS RECICLADAS; MATÉRIAS PLÁSTICAS RECICLADAS DESTINADAS À MANUFATURA; MATÉRIAS PLÁSTICAS COMPOSTAS RECICLADAS PARA USO NA MANUFATURA
 40 RECICLAGEM DE PLÁSTICOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO E RECICLAGEM DE EMBALAGENS; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; RECICLAGEM DE GARRAFAS DE BEBIDAS; RECICLAGEM DE GARRAFAS EM PET; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; PROCESSAMENTO DE PLÁSTICOS

(591)
 (540)

POLYMPIRE

(531) 24.17.9 ; 26.1.4 ; 26.1.20

(210) **674102** MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) **PT 100% SABOR UNIPESOAAL LDA**

(511) 29 QUEIJOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS PROCESSADOS; QUEIJOS DE TRUFAS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; ENCHIDOS; FRUTOS SECOS TORRADOS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS SALGADOS; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DE CASCA RIJA; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; PURÉ DE AZEITONAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; MANTEIGA DE MEL; AMENDOINS COM MEL; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; COMPOTAS DE FRUTA; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR

30 MEL NATURAL; MEL; MEL NATURAL MADURO; MELES DE TRUFAS; CHÁ; CHÁS

31 AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS

33 LICORES; AMARGOS [LICORES]; LICORES CREMOSOS; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; LICORES JAPONESES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE SOBREMESA

(591)

(540)

(210) **674103** MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO THEKIDSFELLOWS-RESEARCH GROUP IN ANTHROZOOLOGY**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]

(591) PRETO; VERDE; OCRE;

(540)



(531) 3.4.7 ; 5.3.15 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **674104** MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) **PT JOSÉ PEDRO VILAS BOAS ROCHA
PT PEDRO NUNO FERNANDES ROCHA
PT FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
PT JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO

(591)

(540)

QUARTETO MONTAGNANA

(210) **674105** MNA

(220) 2021.10.13

(300)

(730) **PT ANA CAROLINA DA COSTA GRANJA**(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
44 CONSULTADORIA PSICOLÓGICA

(591)

(540)

CAROLINA GRANJA

(210) **674106** **MNA**
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) **PT PAULO JOSE SANTOS TELES**
 (511) 20 MOBILIÁRIO ENCASTRADO
 (591) PRETO E DOURADO.
 (540)



(531) 26.4.1 ; 27.99.12

(210) **674107** **MNA**
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) **PT COSTA DE BAIXO - TURISMO LDA**
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
 TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS
 (591)
 (540)

**HOTEL DA VILA - PONTA DO
 SOL, MADEIRA**

(210) **674110** **MNA**
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) **PT PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS
 SANTOS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
 COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,
 DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS
 (591) Preto e branco;
 (540)



(531) 2.1.1 ; 2.1.96 ; 26.1.14

(210) **674111** **MNA**
 (220) 2021.10.13
 (300)
 (730) **PT DANIELA FILIPA PEREIRA BESSA**
 (511) 21 CAIXAS PARA BOMBONS

30 DOCES [GULOSEIMAS]; DOCES GELADOS;
 CAMELOS DUROS [DOCES]; DOCES DE
 MASCAR; DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES SEM
 AÇÚCAR; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES NÃO
 MEDICINAIS COMPRIMIDOS; DOCES DE IOGURTE
 GELADO; REBUÇADOS DE FRUTA [DOCES]; DOCES
 PARA BARRAR [MEL]; DRAGEIAS DOCES NÃO
 MEDICINAIS; PASTILHAS DOCES DE MENTA;
 DOCES DE MASCAR NÃO MEDICINAIS; DOCES À
 BASE DE MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES COM
 SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAIS; DOCES NÃO
 MEDICINAIS SOB A FORMA DE BOMBONS;
 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
 PRODUTOS APÍCOLAS; DOCES DE MASCAR, NÃO
 MEDICINAIS, COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS;
 GOMAS; GOMAS [NÃO MEDICINAIS]; GOMAS DE
 MASCAR; GOMAS TRANSPARENTES [PRODUTOS
 DE CONFEITARIA]; GOMAS DE GELATINA EM
 FORMA DE FEIJÃO; GOMAS DE FRUTA [SEM SER
 PARA USO MEDICINAL]; GOMAS DE MASCAR
 [PASTILHAS], SEM SER PARA USO MÉDICO;
 GULOSEIMAS; GULOSEIMAS RECHEADAS;
 GULOSEIMAS ÁCIDAS [CONFEITARIA];
 GULOSEIMAS NÃO MEDICINAIS; GULOSEIMAS DE
 CHOCOLATE; GULOSEIMAS COBERTAS DE
 AÇÚCAR; GULOSEIMAS, SEM SER PARA FINS
 MEDICINAIS; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS
 DE GULOSEIMAS; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS
 DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS;
 BARRAS DE GULOSEIMAS; PASTILHAS
 [CONFEITARIA]; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS;
 PASTILHAS ELÁSTICAS SEM AÇÚCAR; PASTILHAS
 COBERTAS DE ESPUMA AÇÚCAR; PASTILHAS
 ELÁSTICAS DE BALÃO [CONFEITARIA];
 PASTILHAS PARA REFRESCAR O HÁLITO;
 PASTILHAS [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS];
 PASTILHAS ELÁSTICAS PARA REFRESCAR O
 HÁLITO; PASTILHAS NÃO MEDICINAIS PARA
 REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS DE MENTA
 PARA REFRESCAR O HÁLITO; PASTILHAS DE MEL
 À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PASTILHAS
 DE HORTELÃ-PIMENTA (CONFEITARIA), SEM SER
 PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS COM BASE DE
 CHOCOLATE; BEBIDAS COM GELADO; BOMBONS;
 BOMBONS [DOÇARIA]; BOMBONS CONTENDO
 FRUTA; CAMELOS (BOMBONS, REBUÇADOS);
 BOMBONS DE AÇÚCAR; BOMBONS DE
 CHOCOLATE; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA
 32 BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS
 CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS ENERGÉTICAS
 [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SORVETES
 [BEBIDAS]; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS;
 REFRIGERANTES; COLAS [REFRIGERANTES];
 COLAS [BEBIDAS REFRIGERANTES];
 REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS;
 REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO;
 REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA;
 REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; PÓS
 USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES;
 CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA
 PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES;
 REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS
 AROMATIZADAS COM CHÁ; BEBIDAS (NÃO

ALCOÓLICAS); BEBIDAS SEM ÁLCOOL; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA

(591)

(540)

Ambrose
pills

(531) 27.5.9

ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

(540)

ELLACE

(210) **674114**

(220) 2021.10.13

(300)

(730) **PT ARMANDO MOISÉS SALDANHA BORGES**

(511) 35 CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

36 INVESTIMENTO DE CAPITAIS

42 ENGENHARIA

(591)

(540)

ADDIVE

(210) **674123**

(220) 2021.10.14

(300)

(730) **PT DISPONIVEL ASSUNTO LDA**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; COACHING [FORMAÇÃO]

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; TERAPIA DA FALA; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS

45 SERVIÇOS DE BABYSITTING

(591)

(540)

PSICOSOCIALIS

(210) **674118**

(220) 2021.10.14

(300)

(730) **PT IPA - INSTITUTO PORTUGUÊS DE AROMATERAPIA LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE AROMATERAPIA

(591)

(540)

AROMA'LAB

(210) **674126**

(220) 2021.10.14

(300)

(730) **PT FELISBELA ALEXANDRA GONÇALVES PAIXÃO**

(511) 20 MOBILIÁRIO E MÓVEIS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE

(591)

(540)

GOIVA

(210) **674122**

(220) 2021.10.14

(300)

(730) **PT BÁRBARA VIRGÍNIA PATELA BAÇÃO**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES;

(210) **674134**

(220) 2021.10.14

(300)

(730) **PT ARISTIDES MANUEL PEREIRA SOARES**

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

MNA

MNA

(540)

VINHO DE RIBEIRO DE CABRA

(210) 674136

MNA

(220) 2021.10.14

(300)

(730) PT PATRÍCIA ISABEL AZEVEDO
FERREIRA

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

QUINTA DO CARMELO

(210) 674137

MNA

(220) 2021.10.14

(300)

(730) PT PORTO EDITORA, LDA.

(511) 09 APARELHOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM; SUPORTES ELETRÔNICOS DE REGISTO MAGNÉTICO; DISCOS GRAVADOS COM IMAGENS; APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELETRÔNICOS; LIVROS ELETRÔNICOS PARA DOWNLOAD; APARELHOS DE ENSINO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA USO E ACESSO À INTERNET; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR A INTERNET E A WEB; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGADOS ATRAVÉS DA INTERNET [SOFTWARE]; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELETRÔNICO DA INTERNET; SERVIDORES DE INTERNET; SOFTWARE APLICATIVO INFORMÁTICO PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTERNET DAS COISAS [IOT]; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE MENSAGENS PELA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE PARA MONITORIZAR A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES E A INTERNET POR CRIANÇAS

16 LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO

35 PUBLICIDADE; ANÚNCIOS COMERCIAIS E PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO CULTURAL E EDUCACIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA INTERNET PARA OFERTAS DE EMPREGO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; APRESENTAÇÃO

DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; MARKETING DE INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL, ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU DA INTERNET

41 EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DEMATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM

JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET;
PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE
TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS
PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE
MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO;
SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA
TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET;
SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE

42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DIDÁTICO;
PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA
PLATAFORMAS DE INTERNET

(591)
(540)



ACADEMIA SÉNIOR

(531) 26.1.18 ; 27.5.2 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.99.1 ; 27.99.19

(210) **674138** **MNA**
(220) 2021.10.14
(300)
(730) **PT COSTA LEONARDO TÉCNICA, LDA**
(511) 21 GRELHADORES
(591)
(540)

TIME FOR GRILL

(210) **674144** **MNA**
(220) 2021.10.14
(300)
(730) **PT MARIA JUDITE PIRES MESQUITA**
(511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM;
AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO
(591)
(540)

OLIVAL DAS FONTES

(210) **674147** **MNA**
(220) 2021.10.15
(300)
(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE
PORRAIS, LDA.**
(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS)
(591)
(540)

**LINHAS DE MURÇA BY
SOCIEDADE AGRÍCOLA
QUINTA DE PORRAIS**

(210) **674148** **MNA**
(220) 2021.10.14
(300)

(730) **PT UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

(511) 41 BIBLIOTECAS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS
ITINERANTES; BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO DE
LIVROS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS DE
EMPRÉSTIMO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS DE
INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS;
SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS, EMPRÉSTIMO DE
LIVROS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA O
EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS DE
BIBLIOTECA ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE
BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA
ELETRÓNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS,
FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA
REDE INFORMÁTICA ON-LINE; SERVIÇOS DE
BIBLIOTECA MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE
BIBLIOTECA DE CONSULTA; PUBLICAÇÃO DE
LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS;
PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS
ELETRÓNICAS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
ATIVIDADES CULTURAIS; PUBLICAÇÃO
MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO
MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO
MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS
ESPECIALIZADAS E JORNAIS; SERVIÇOS DE
EDIÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE
LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES
RELACIONADAS COM LIVROS; ATIVIDADES
CULTURAIS

(591)
(540)

**BIBAL - REDE
INTERMUNICIPAL DAS
BIBLIOTECAS DO ALGARVE**

(210) **674151** **MNA**
(220) 2021.10.15
(300)
(730) **PT ITAU-INSTITUTO TÉCNICO DE
ALIMENTAÇÃO HUMANA SA**
(511) 32 ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO
(591) PANTONE 158 C, 144 U; PANTONE 547 C, 5463 U;
PANTONE BLACK 6C; CMYK 0,0,0,0
(540)



(531) 5.7.2 ; 26.1.16 ; 27.5.7 ; 27.5.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652072	2021.10.18	2021.10.18	LACTOVITA, LDA	PT	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 11.ª: «equipamento de purificação do ar (ambiente); equipamento de refrigeração e conservação de alimentos e bebidas».
659155	2021.10.13	2021.10.13	HIDRINKS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	PT	33	
659673	2021.10.15	2021.10.15	DÁRIO A. ALMEIDA - ELECTRODOMÉSTICOS LDA	PT	07 09 11 35 37	
661001	2021.10.18	2021.10.18	PEDRO MIGUEL DA SILVA SOUSA	PT	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 41.ª, nos termos dos arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 2 e n.º 5 cpi 2018; 237.º do cpi 2018.
661551	2021.10.18	2021.10.18	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	35 38 41	
663163	2021.10.15	2021.10.15	DANUTHY, LDA	PT	03 43	
664338	2021.10.18	2021.10.18	ARFH HOTELS, S.A.	PT	43	
664751	2021.10.18	2021.10.18	VIDA ÚNICA, S.A.	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços da classe 37.ª: assistência a máquinas ferramentas; fornecimento de informações relativas à reparação ou manutenção de máquinas e instrumentos de pesca; fornecimento de informações relativas à reparação ou manutenção de equipamento de pesca; fornecimento de informações relativas à reparação ou manutenção de geradores de energia; fornecimento de informações relativas à instalação de máquinas; informações em reparações;
664759	2021.10.15	2021.10.15	50MEQ - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	37	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						instalação, conservação e reparação de máquinas; informações relacionadas com serviços de reparações; informações sobre reparações; manutenção de equipamento eletrónico; manutenção de aparelhos e instalações para geração de energia; colocação de cabos; colocação de redes elétricas; instalação de aparelhos para geração de energia; instalação de aparelhos elétricos; instalação de maquinaria; instalação de sistemas de luz elétrica e de energia; instalação de sistemas de energia eólica; instalação de sistemas de energia hídrica, da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
665548	2021.10.15	2021.10.15	SOUNDSGOOD LDA	PT	35	
665711	2021.10.18	2021.10.18	ZERO DESPERDÍCIO, LDA	PT	35 42	
666339	2021.10.18	2021.10.18	AMVAC HONG KONG LTD.	HK	01	
668254	2021.10.18	2021.10.18	UNLIMITEDCARE - SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, S.A.	PT	36 39 44	
668839	2021.10.18	2021.10.18	NÍTIDA PRIORIDADE - COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LDA.	PT	12 36	
668973	2021.10.18	2021.10.18	PAULO TERRA UNIPessoal LDA	PT	43	
669448	2021.10.18	2021.10.18	NAUDEK, LDA	PT	20	
669484	2021.10.18	2021.10.18	5ª AGÊNCIA - ESTRATÉGIAS DE GESTÃO E MARKETING LDA	PT	03 09 21 25 26 35 41	
669485	2021.10.12	2021.10.12	MONTECRISTO LISBOA, UNIPessoal LDA	PT	30	
669500	2021.10.18	2021.10.18	FENÓMENO INÉDITO, LDA	PT	07 35 40	
669529	2021.10.13	2021.10.13	YOTTABYTE - PROTECT YOUR DATA, UNIPessoal LDA	PT	35 36 45	
669576	2021.10.18	2021.10.18	VITAHOUSE, IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
669627	2021.10.13	2021.10.13	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	31 35	
669630	2021.10.18	2021.10.18	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	29 31	
669631	2021.10.18	2021.10.18	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	29 35	
669664	2021.10.18	2021.10.18	ANA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	PT	41	
669696	2021.10.18	2021.10.18	VISUALFORMA - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	09 42	
669710	2021.10.18	2021.10.18	WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A.	PT	09 11 16 35 38 41 42	
669716	2021.10.18	2021.10.18	VALPEC, LDA	PT	03 05 16 18 20 21 24 28 31	
669746	2021.10.18	2021.10.18	AMIGOS DO DOURO	PT	33	
669748	2021.10.18	2021.10.18	AMIGOS DO DOURO	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
669754	2021.10.18	2021.10.18	VÍTOR NUNO OLIVEIRA DIAS	PT	30	
669756	2021.10.18	2021.10.18	JOÃO MIGUEL VIEIRA CAEIRO DIAS ANTUNES	PT	40 42	
669757	2021.10.18	2021.10.18	PATRÍCIA MANUELA PEREIRA DA COSTA	PT	09 44	
669759	2021.10.18	2021.10.18	MARIA DELFINA PINTO REIS	PT	20	
669761	2021.10.18	2021.10.18	ANDREIA ALEXANDRA SIMÕES CRUZ	PT	35 41	
669765	2021.10.18	2021.10.18	TIAGO CORDEIRO VITERBO DIAS	PT	33	
669766	2021.10.18	2021.10.18	SÍLVIA MARIA PINTO DA SILVA FERREIRA	PT	41	
669779	2021.10.18	2021.10.18	BRUNO GUERREIRO GONÇALVES	PT	09 35	
669780	2021.10.15	2021.10.15	ANA BEATRIZ FARIA RIBEIRO	PT	43	
669820	2021.10.18	2021.10.18	ANA CAROLINE SALAZAR LOPES	PT	45	
669829	2021.10.18	2021.10.18	ASSOCIAÇÃO BLC3 - CAMPUS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PT	42	
669843	2021.10.18	2021.10.18	DAVID JOSÉ DE SOUSA DA SILVA	PT	36	
669853	2021.10.18	2021.10.18	AMIGOS DO DOURO	PT	33	
669855	2021.10.18	2021.10.18	AMIGOS DO DOURO	PT	33	
669942	2021.10.18	2021.10.18	ANA DOMINGOS	PT	44	
669951	2021.10.18	2021.10.18	ANA LUISA MARGAÇO MURILHAS	PT	25	
669958	2021.10.18	2021.10.18	ALCIDES ANDRADE ESTRELA	PT	25	
669997	2021.10.18	2021.10.18	ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA .	PT	35 42	
670003	2021.10.18	2021.10.18	AFLOFARM FARMACJA POLSKA	PL	05	
670051	2021.10.18	2021.10.18	ANA CATARINA BAPTISTA MACHADO SOARES	PT	42	
670057	2021.10.18	2021.10.18	ANA FILIPA MAURICIO AURELIO BORRALHO RAMALHO	PT	41	
670071	2021.10.18	2021.10.18	CARLOS MANUEL GONÇALVES DUARTE	PT	38	
670102	2021.10.18	2021.10.18	BEBILUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, LDA	PT	33	
670112	2021.10.18	2021.10.18	ANA PAULA BATISTA FARROBINHAS	PT	14	
670214	2021.10.18	2021.10.18	BRASA BRASIL STEAKHOUSE RODIZIO BUFFET, LDA	PT	29	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
570182	2017.06.09	2021.06.24	MULTICENCO - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, S.A.	PT	25 36 44	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 347/17.7yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do inpi.
630122	2019.09.16	2021.05.27	SILVIA AURORA RAMOS TEIXEIRA DUARTE	PT	25	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 340/20.2yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do inpi; secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.
645480	2020.07.02	2021.06.30	RUI ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	PT	11 20	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1, proc. 152/21.6yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
641275	2020.04.21	2021.10.18	INGREDIENTE FERTIL LDA	PT	43	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
651650	2020.10.18	2021.10.18	ARMÉNIO RIBEIRO DA SILVA FERREIRA	PT	30 32 33 40	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
654498	2020.12.02	2021.10.18	ANCHOR PARTNERS, LDA.	PT	35 36	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi 2018
658546	2021.02.11	2021.10.13	NICHOLAS LAMAS	PT	35 41 42	arts. 232.º nº 1 al. b) e al. h); 232.º nº 2 al. a); 229.º nº 3 do cpi.
660042	2021.03.02	2021.10.18	JOANA BRITES MOITA SOARES DA COSTA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi
661340	2021.03.17	2021.10.18	ZENKI - CONSULTORES DE MARKETING ASSOCIADOS, S.A.	PT	35 41	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi.
661375	2021.03.18	2021.10.18	VINITRUST, UNIPessoal LDA	PT	33	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
662092	2021.03.25	2021.10.18	YOUR JUKEBOX - UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 5 do cpi.
662103	2021.03.25	2021.10.18	YOUR JUKEBOX - UNIPessoal LDA	PT	41	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi.
662853	2021.04.02	2021.10.18	NUNO MIGUEL FERREIRA SILVA	PT	30	arts. 209.º nº 1 al. c); 231.º nº 1 al. c); 229.º nº 3 do cpi.
662894	2021.04.05	2021.10.18	VAPVIAGENS LDA	PT	39 43	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi.
663021	2021.04.05	2021.10.18	INCREDIBLE SEAGULL - LDA	PT	36	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi
663934	2021.04.16	2021.10.18	JORGE AGOSTINHO TEIXEIRA PINTO	PT	07	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º nº 8 do cpi 2018
664101	2021.04.19	2021.10.18	VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	35	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi.
664344	2021.04.21	2021.10.15	EURICO MANUEL GODINHO DA GRAÇA ESTÊVÃO	PT	35 41	arts. 232.º nº 1 al. b) e al. h); 229.º nº 3 do cpi.
664351	2021.04.21	2021.10.15	EURICO MANUEL GODINHO DA GRAÇA ESTÊVÃO	PT	35 41	arts. 232.º nº 1 al. b) e al. h); 229.º nº 3 do cpi.
664492	2021.04.23	2021.10.15	NEUTRASSUNTO - UNIPessoal LDA	PT	37	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi
664517	2021.04.23	2021.10.18	APRENDER COM MESTRIA - FORMAÇÃO, LDA	PT	41	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664834	2021.04.26	2021.10.15	A C MATOS FERNANDES, LDA	PT	32	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c); arts. 232.º n.º 1 al. e); 229.º n.º 3 do cpi.
665030	2021.04.30	2021.10.15	ALCINO CLAUDIO FREITAS CAMACHO	PT	18 24 25 28	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
665210	2021.05.03	2021.10.18	AGRI RIOS - DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS UNIPESOAAL LDA	PT	03 21 31	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
665377	2021.05.03	2021.10.18	VINOLIVE - COMÉRCIO AGROINDUSTRIAL, LDA.	PT	33	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
665452	2021.05.06	2021.10.18	VÍTOR HUGO FARIA SANTOS	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
665846	2021.05.11	2021.10.18	VIN IDENTITAIRE, LDA.	PT	33	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.
666150	2021.05.14	2021.10.15	RESTAURANTE GINJAL LDA.	PT	43	artigos 232º, nº 1, alíneas c) e d); 229º nº 5 do cpi.
666295	2021.05.17	2021.10.15	MATILDE BAIÃO NETO	PT	09 14	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi
666778	2021.05.25	2021.10.18	VANILLABALCONY UNIPESOAAL LDA	PT	22 35 37 41 43 45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi.

Renovações

N.ºs 169 942, 170 287, 186 327, 186 595, 247 522, 248 014, 248 015, 248 016, 248 017, 248 018, 248 019, 248 020, 248 021, 349 936, 351 521, 352 350, 352 737, 352 918, 357 297, 485 074, 485 468, 485 962, 486 305, 486 878, 487 171, 488 841, 488 904, 491 253, 491 470, 492 440, 492 665, 492 696, 492 810, 493 386, 493 660, 493 909, 493 977, 494 123, 494 211, 494 216, 494 365, 494 371 e 494 960.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
166238	1961.04.13	2021.10.13	INSTITUTO LUSO-FÁRMACO, LDA.	PT	
183843	1981.04.13	2021.10.13	SORGAL - SOCIEDADE DE ÓLEOS E RAÇÕES, S.A.	PT	
184132	1981.04.13	2021.10.13	SAÚL ALVES BARBOSA	PT	
410250	2011.04.13	2021.10.13	VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A.	PT	
410255	2011.04.13	2021.10.13	VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A.	PT	
410278	2011.04.13	2021.10.13	VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A.	PT	
454576	2011.04.13	2021.10.13	LUÍS MANUEL DA COSTA MARQUÊS	PT	
467322	2011.04.14	2021.10.14	JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	PT	
467918	2011.04.13	2021.10.13	LP - PORTUGAL WINE CELLAR, LDA.	PT	
477013	2011.04.14	2021.10.14	WHITEPARTY, LDA.	PT	
477820	2011.04.13	2021.10.13	ESCOLA DE DANÇA ANA KÖHLER, LDA.	PT	
478016	2011.04.14	2021.10.14	NUNO FILIPE FIGUEIRAS DOS REIS GOMES GONÇALVES	PT	
478024	2011.04.14	2021.10.14	RAQUEL GOMES MATOS VIEGAS	PT	
478026	2011.04.14	2021.10.14	MATÉRIA BASE - MATERIAL DENTÁRIO, LDA.	PT	
478029	2011.04.14	2021.10.14	EDUARDO AUGUSTO DE JESUS MENDES	PT	
478031	2011.04.14	2021.10.14	JOÃO MANUEL SEIA DE MACEDO PINTO	PT	
478048	2011.04.14	2021.10.14	CASA AGRÍCOLA FRANCISCO ESTEVES, LDA.	PT	
478070	2011.04.13	2021.10.13	RICARDO MANUEL DOS SANTOS CORREIA	PT	
478071	2011.04.13	2021.10.13	VENTOS CONTRÁRIOS - UNIPessoal LDA.	PT	
478099	2011.04.14	2021.10.14	PEDRO JORGE FIDALGO LAGES	PT	
478110	2011.04.14	2021.10.14	LBFR CONSULTORES, LDA.	PT	
478118	2011.04.13	2021.10.13	HUMANGEST - HUMAN CAPITAL MANAGEMENT, UNIPessoal, LDA.	PT	
478130	2011.04.13	2021.10.13	JÚLIA RODRIGUES CUSTÓDIO	PT	
478137	2011.04.14	2021.10.14	EMIR MASSUD CHAHER	PT	
478138	2011.04.14	2021.10.14	RAFAEL ALBERTO SANTELIZ AGUERO	PT	
478139	2011.04.14	2021.10.14	ITSD, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
478166	2011.04.13	2021.10.13	EVOLUTIVECOMP, UNIPessoal, LDA.	PT	
478173	2011.04.13	2021.10.13	BARRETO SIMÕES & FILHOS - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	PT	
478175	2011.04.13	2021.10.13	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.	PT	
478179	2011.04.14	2021.10.14	BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.	PT	
478182	2011.04.13	2021.10.13	MPMP, MOVIMENTO PATRIMONIAL PELA MÚSICA PORTUGUESA	PT	
478184	2011.04.13	2021.10.13	JULIANA ESTEVEZ	PT	
478185	2011.04.13	2021.10.13	JOÃO MANUEL LAGES FERREIRA	PT	
478190	2011.04.13	2021.10.13	LUÍS RICARDO SOARES MOISÃO	PT	
478192	2011.04.13	2021.10.13	SUSANA MARIA CANTEIRO VASCONCELOS TAVARES	PT	
478193	2011.04.14	2021.10.14	MÓVEIS PIQUETE, LDA.	PT	
478196	2011.04.14	2021.10.14	FLÁVIA MANUELA VILELA PEIXOTO	PT	
478206	2011.04.13	2021.10.13	ANTÓNIO FILIPE BALTAZAR DOS SANTOS	PT	
478213	2011.04.13	2021.10.13	SEACAMPO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	
478214	2011.04.13	2021.10.13	WINGSYS - INTERACTIVE TECHNOLOGY, LDA.	PT	
478216	2011.04.14	2021.10.14	NUTRIMADEIRA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA MADEIRA, LDA.	PT	
478217	2011.04.14	2021.10.14	DEMINDA RODRIGUES LOURO	PT	
478218	2011.04.14	2021.10.14	RICHPRESS, LDA.	PT	
478219	2011.04.13	2021.10.13	JOSÉ ANTÓNIO NEVES SANTOS PINTALHÃO	PT	
478221	2011.04.14	2021.10.14	D.C.R. - DECORAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA.	PT	
478235	2011.04.14	2021.10.14	LAMINAR - INDÚSTRIA DE MADEIRAS E DERIVADOS, S.A.	PT	
478240	2011.04.14	2021.10.14	WELLINGTON PAULO DE JESUS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
478245	2011.04.14	2021.10.14	EMILIO JOSÉ SEQUEIRA DE ALMEIDA	PT	
478246	2011.04.14	2021.10.14	ARMINDO PINTOR VENÂNCIO	PT	
478247	2011.04.14	2021.10.14	ARMINDO PINTOR VENÂNCIO	PT	
478252	2011.04.14	2021.10.14	PATRICIA PEREIRA	PT	
478253	2011.04.14	2021.10.14	JOÃO PAULO MARQUES FRANCO CHÚ	PT	
478257	2011.04.14	2021.10.14	CAVES DA CEPA - SOCIEDADE VINÍCOLA, LDA.	PT	
478258	2011.04.14	2021.10.14	JOÃO DINIS RODRIGUES PINTO	PT	
478259	2011.04.14	2021.10.14	SARA ISABEL COUTINHO PEREIRA NUNES DOS SANTOS COSTA	PT	
478263	2011.04.14	2021.10.14	ANA CRISTINA FILIPE BAPTISTA	PT	
478266	2011.04.14	2021.10.14	R P V P - TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, LDA.	PT	
478268	2011.04.14	2021.10.14	RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.	PT	
478274	2011.04.14	2021.10.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
478276	2011.04.14	2021.10.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
478278	2011.04.14	2021.10.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
478281	2011.04.14	2021.10.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
478282	2011.04.14	2021.10.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
478352	2011.04.14	2021.10.14	CARLA ALVES PINTO, UNIPessoal, LDA.	PT	
478361	2011.04.14	2021.10.14	CONTROLVET, SGPS, S.A.	PT	
478363	2011.04.14	2021.10.14	RUI DUARTE BRILHANTE DA SILVA	PT	
478370	2011.04.14	2021.10.14	BIKE & LIFT, LDA.	PT	
478379	2011.04.14	2021.10.14	HUGO MANUEL DOS SANTOS ANDRADE	PT	
478383	2011.04.14	2021.10.14	SÍLVIA ALEXANDRA SILVA BASTOS	PT	
478384	2011.04.14	2021.10.14	ABRAÇAR OS NÚMEROS, LDA.	PT	
478385	2011.04.14	2021.10.14	SONIA CRISTINA NOGUEIRA ANDRADE SOARES	PT	
478389	2011.04.14	2021.10.14	CLÁUDIA FAUSTINA GARCIA ANDREZ	PT	
478391	2011.04.14	2021.10.14	GREYGH MEDIA UNIPessoal, LDA	PT	
478403	2011.04.14	2021.10.14	BIAL - PORTELA & Cª., S.A.	PT	
478433	2011.04.14	2021.10.14	PEDRO DANIEL SEIXO RODRIGUES	PT	
478483	2011.04.14	2021.10.14	ÂNGELA SOFIA LANÇA ROCHA	PT	
478497	2011.04.14	2021.10.14	JORGE ALBERTO MENDES DE SOUSA	PT	
478501	2011.04.14	2021.10.14	TECNIMEDE - SOCIEDADE TÉCNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	
478503	2011.04.14	2021.10.14	TECNIMEDE - SOCIEDADE TÉCNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	
644786	2020.10.08	2021.10.13	ANA MARINA DE JESUS CHIBANGA	PT	
645733	2020.10.09	2021.10.14	ALBERTO XAVIER DE SOUSA DANTAS	PT	
645775	2020.10.08	2021.10.13	PAULO CAMILO PEREIRA FERREIRA	PT	
645803	2020.10.08	2021.10.13	DAYANE DA SILVA ARAUJO	PT	
645823	2020.10.08	2021.10.13	DAVID CHAMBINO BASTOS RIBEIRO	PT	
645844	2020.10.08	2021.10.13	SERGIO MIGUEL DA SILVA ADERNEIRA	PT	
645867	2020.10.09	2021.10.14	COINCIDENT IMPACT - UNIPessoal, LDA.	PT	
645876	2020.10.08	2021.10.13	MIALIS INVESTMENTS, S.A.	PT	
645909	2020.10.08	2021.10.13	TIAGO FERNANDES	PT	
645911	2020.10.08	2021.10.13	DANIEL DA MARÇA TEIXEIRA	PT	
645915	2020.10.08	2021.10.13	ORLANDO JOÃO LOPES DO ROSÁRIO	PT	
645928	2020.10.08	2021.10.13	INÊS DE SOUSA ANDRADE	PT	
645987	2020.10.08	2021.10.13	DAVID SÉRGIO BELCHIOR ROCHA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
186327	2021.10.11	COMPANHIA DE MARCAS	BR	INBRANDS S.A.	BR	
613768	2021.09.28	SIGDE - SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO, LDA	PT	KLEVER ACADEMY - FORMAÇÃO, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
583612	2021.09.07	MASSA INSOLVENTE SANDRA DA SILVA BASTOS DIAS	PT	APREENSÃO PROCESSO: 8544/19.4T8VNG ; TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ; JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA ; JUIZ 5 INSOLVENTE: SANDRA DA SILVA BASTOS CREDOR: BERNARDO DE JESUS ARAÚJO E OUTRO (S);
591054	2021.09.07	SANDRA DA SILVA BASTOS DIAS	PT	APREENSÃO PROCESSO: 8544 / 19.4T8VNG ; TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - JUÍZO DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA - JUIZ 5 INSOLVENTE: SANDRA DA SILVA BASTOS CREDOR: BERNARDO DE JESUS ARAÚJO E OUTRO (S);

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
622630	2019.04.18	2021.10.11	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O N.º 2 DO ARTIGO 37.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES; 25;33; 36; 37; 41 E 43.

Outros Atos

667480. – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS, DA CLASSE 41:«FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.»

673202. – NA PÁGINA 30 DO BOLETIM DE 2021/10/01, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE O PEDIDO DE REGISTO PUBLICADO COMO MARCA DE POSIÇÃO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
443941	20019069 22	2021.03.10	2021.10.18	PEDRO MAJID KASMANI MAMAD	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OPOSIÇÃO À REVALIDAÇÃO POR NÃO SE TER VERIFICADO PREJUÍZO DE TERCEIROS TAL COMO DISPOSTO NO ART. 369.º N.º 2.
667084	20025144 86	2021.09.04	2021.10.18	ACUTIA, INC.	US	INCUMPRIMENTO DO Nº 1 DO ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
739703-E1	2021.01.29	2021.10.18	QUATREM	FR	36	
854561-E1	2021.03.22	2021.10.18	KREFTING AS	NO	03	
885918-E1	2021.03.09	2021.10.18	INSTITUT NATIONALDE RECHERCHE POUR L'AGRICULTUREL'ALIMENTATION ET L'ENVIRONNEMENT	FR	31	
1231631-E1	2021.03.09	2021.10.18	SUNTORY HOLDINGS LIMITED	JP	33	
1417399-E1	2021.03.03	2021.10.15	INVIBES ADVERTISING NV	BE	09 35 42	
1454665-E1	2020.12.30	2021.10.18	OSMANLÝMAN MAKÝNA SANAYÝ VE TÝCARET ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	07 35	
1506153-E1	2021.03.16	2021.10.18	XINJIANG GUANNONG FRUIT & ANTLER CO.,LTD	CN	30	
1516067-E1	2021.03.02	2021.10.18	S&P DOW JONES INDICES LLC	US	36	
1525067-E1	2020.06.22	2021.10.18	PRADO EUROPE BV	BE	06 09 11 37	
1582357	2020.12.25	2021.10.18	EGOROV ALEXEY VLADIMIROVICH	RU	21	
1582931	2021.02.01	2021.10.18	FLORENCE MARINE X, LLC	US	25	
1583026	2021.01.28	2021.10.18	DELM BEAUTY TOOLS CO., LTD.	CN	21	
1583042	2021.01.26	2021.10.18	MA QIANG	CN	25	
1583100	2021.02.01	2021.10.18	FLORENCE MARINE X, LLC	US	25	
1583104	2021.01.30	2021.10.18	HANHUI PHARMACEUTICALS CO., LTD.	CN	05	
1583312	2020.10.08	2021.10.18	I.D.C. HOLDING, A. S.	SK	30	
1583403	2020.12.07	2021.10.18	MÝNÝK O PAZARLAMA DİÞ TÝC. VE TUR. A.Þ.	TR	08 10 21 25	
1583585	2020.11.05	2021.10.18	ROKIT LAUNCH LIMITED	GB	09 32 33 38	
1583905	2021.01.08	2021.10.18	ZHEJIANG ASIA EXPORT AND IMPORT CO.,LTD..	CN	20	
1584023	2020.08.11	2021.10.18	WOLVER LAB GMBH	DE	35	
1584106	2020.10.30	2021.10.18	SHANDONG HONGDA TECHNOLOGY GROUP CO., LTD.	CN	11	
1584490	2021.02.12	2021.10.18	KENNEDYS LAW LLP	GB	35 45	
1584814	2020.10.21	2021.10.18	SHANDONG BAOLAI-LEELAI BIO-INDUSTRIAL CO.,LTD.	CN	31	
1584841	2020.10.13	2021.10.18	STELLAPHARM J.V. CO., LTD.	VN	05	
1584888	2021.01.20	2021.10.18	INSURFOX GMBH	DE	35 36 38 42	
1585200	2020.12.02	2021.10.18	TEKRO, SPOL. S R.O.	CZ	05 31	
1585353	2021.01.19	2021.10.18	QIJİ JİAO	CN	25	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1585415	2021.02.05	2021.10.18	SICHUAN SANLIAN NEW MATERIAL CO.,LTD.	CN	34	
1585525	2021.02.17	2021.10.18	TRACHET S.A.	BE	02 19	
1585595	2020.01.21	2021.10.18	TRADING HOUSE MEGA TOYS LIMITED LIABILITY COMPANY	RU	28	
1585677	2020.11.16	2021.10.18	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	
1585678	2020.11.16	2021.10.18	MAX BRANDS MARKETING B.V.	NL	03	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **52887** LOG
(220) 2021.10.11
(730) **PT ACS, COMERCIO DE VESTUARIO, LDA**
(512) 47721 COMÉRCIO A RETALHO DE CALÇADO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMERCIO A RETALHO DE: CALÇADO
(CAE47721) MARROQUINARIA, CARTEIRAS E ARTIGOS DE VIAGEM (CAE47722) RELOGIOS E JOALHARIA (CAE47770) ÓCULOS DE SOL (CAE47782)
(591)
(540)

WALK WITH ME

(210) **52899** LOG
(220) 2021.10.12
(730) **PT LICINIO LOPES DE BRITO**
(512) 47750 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
PRODUTOS DE HIGIENE E COSMÉTICA
(591) PANTONE 146 C.
(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **52888** LOG
(220) 2021.10.11
(730) **PT FARMÁCIA VERITAS, LDA.**
(512) 47730 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO MÓVEL FARMA NEEDS PARA USO PESSOAL DE CADA UTILIZADOR, DESTINANDO-SE À AQUISIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E ENTREGA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM FARMÁCIA.
(591) CINZENTO; VERDE; BRANCO.
(540)



(531) 24.13.1 ; 26.4.9 ; 27.5.9

(210) **52900** LOG
(220) 2021.10.12
(730) **PT LEONOR LEITE DE FARIA VAZ PINTO MAGALHÃES SANTOS**
(512) 58110 EDIÇÃO DE LIVROS
EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE DIVERSAS CATEGORIAS: REVISTAS E LIVROS INFANTIS, JUVENIS, BIOGRAFIAS, LITERÁRIAS, ETC.
(591) PANTONE 2613; PANTONE COOL GREY 7.
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.5

(210) **52902** LOG
(220) 2021.10.13
(730) PT RNE - REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, LDA.
(512) 49392 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E
OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E
(591) VERMELHO, AZUL
(540)

The logo for 'rede expressos' features the word 'rede' in red and 'expressos' in blue, both in a lowercase, sans-serif font.

(531) 25.5.94

(210) **52903** LOG
(220) 2021.10.13
(730) PT RNE - REDE NACIONAL DE EXPRESSOS, LDA.
(512) 49392 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E
OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS DIVERSOS, N.E.
(591) AZUL, VERMELHO.
(540)

The logo for 'Rodomail' features the word 'Rodomail' in a stylized font, with 'Rodo' in blue and 'mail' in red. Below it, the text 'TRANSPORTE ECONÓMICO DE MERCADORIAS' is written in a smaller, black, sans-serif font.

(531) 25.5.94

(210) **52904** LOG
(220) 2021.10.12
(730) PT EDUARDO MALTEZ GOMES DA SILVA
(512) 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
OMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS; CAE 47510 - COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS; CAE 47592 - COMÉRCIO A RETALHO DE LOUÇAS, CUTEARIA E DE OUTROS ARTIGOS SIMILARES PARA USO DOMÉSTICO; CAE 47530 - COMÉRCIO A RETALHO DE CARPETES, TAPETES, CORTINADOS; CAE 74100 - ACTIVIDADES DE DESIGN.
(591)
(540)

The logo for 'be•blo' features the text 'be•blo' in a bold, black, sans-serif font, with a dot between 'be' and 'blo'.

(531) 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52555	2021.10.18	2021.10.18	MUNDAKA TRADING UNIPessoal LDA	PT	
52558	2021.10.18	2021.10.18	VITAHOUSE, IMOBILIÁRIA LDA	PT	
52564	2021.10.18	2021.10.18	AMBIDATA ITECH, UNIPessoal LDA	PT	
52565	2021.10.18	2021.10.18	AMAZING DEAL UNIPessoal LDA	PT	
52566	2021.10.18	2021.10.18	CASAIS IMOBILIÁRIA S.A.	PT	
52579	2021.10.18	2021.10.18	BRASA BRASIL STEAKHOUSE RODIZIO BUFFET, LDA	PT	
52581	2021.10.18	2021.10.18	CLICKBIZ - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIARIA, UNIPessoal LDA	PT	
52595	2021.10.18	2021.10.18	CARLOS MANUEL RATO DA SILVA PREGO	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52190	2021.05.05	2021.10.15	AJ CABRITA - HOTELARIA, LDA	PT	artigos 232º, nº 1, alíneas a) e b); 229º nº 5 do cpi.
52350	2021.05.31	2021.10.18	SAMUEL PEIXOTO CRUZINHA BARROSO	PT	artigos 232º, nº 1, alínea f); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 25 881, 25 915, 25 927, 52 910 e 52 911.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13957	2011.04.14	2021.10.14	ANABELA MARTINS CABRITA	PT	
23252	2011.04.14	2021.10.14	GREEN FAMILY, LDA.	PT	
23267	2011.04.14	2021.10.14	CATARINA BETTENCOURT GAMITO	PT	
23268	2011.04.14	2021.10.14	MARIA TERESA MARTIN DOS SANTOS FÉLIX	PT	
23272	2011.04.13	2021.10.13	BUSCA DA FELICIDADE - UNIPessoal LDA.	PT	
23273	2011.04.14	2021.10.14	CARLA EMILITA ALVES DELGADO	PT	
23275	2011.04.14	2021.10.14	IRMÃOS GUIMARÃES - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.	PT	
23278	2011.04.14	2021.10.14	FERNANDO GOMES SERRANO	PT	
23301	2011.04.14	2021.10.14	CONSTRUÇÕES CESTAS, LDA.	PT	
23302	2011.04.14	2021.10.14	MARIA AMÉLIA CURVAL GONÇALVES SAMARÃO	PT	
23306	2011.04.14	2021.10.14	SÓNIA ANDREIA GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES	PT	
23326	2011.04.14	2021.10.14	GOOD STUFF PORTUGAL, LDA.	PT	
23327	2011.04.14	2021.10.14	BAGA DESIGN & CRAFTS, LDA.	PT	
23330	2011.04.14	2021.10.14	MARIA DE LURDES VITORINO DA SILVA SEQUEIRA	PT	
23332	2011.04.14	2021.10.14	ROSA CORAL, UNIPessoal, LDA.	PT	
50607	2020.10.08	2021.10.13	FILIPA VERÓNICA CARDOSO PINTO	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO	17599	WARRE & COMPANHIA, S.A	PT	LOGÓTIPO 52911
NOME DE ESTABELECIMENTO	17900	QUARLES HARRIS & COMPANHIA, LDA	PT	LOGÓTIPO 52910

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreiaalves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Travessa de Monsanto nº56, 6ºD - 4250-295 PORTO
- Tel.: 914595959
- E-mail: machadoj10@gmail.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686